

# SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

---

## Sumário

|     |                                                             |    |
|-----|-------------------------------------------------------------|----|
| 2.  | OBJETIVO DO SEGURO .....                                    | 9  |
| 3.  | COBERTURAS DO SEGURO.....                                   | 9  |
| 4.  | RISCOS E BENS EXCLUÍDOS .....                               | 10 |
| 5.  | ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS .....                      | 12 |
| 6.  | ACEITAÇÃO, ADESÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO (PROPONENTE).....   | 12 |
| 7.  | CONTRATAÇÃO DA APÓLICE COLETIVA (ESTIPULANTE) .....         | 13 |
| 8.  | VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO .....                                  | 13 |
| 9.  | ALTERAÇÃO DO CERTIFICADO INDIVIDUAL (ENDOSSO) .....         | 15 |
| 10. | INSPEÇÃO DE RISCO DE SEGURO .....                           | 17 |
| 11. | FRANQUIA E CARÊNCIA.....                                    | 17 |
| 12. | PAGAMENTO DO PRÊMIO .....                                   | 18 |
| 13. | FALTA DE PAGAMENTO E PRAZO DE TOLERÂNCIA DO SEGURO .....    | 19 |
| 14. | ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO.....                      | 21 |
| 15. | CANCELAMENTO DO SEGURO .....                                | 21 |
| 16. | JUROS DE MORA.....                                          | 24 |
| 17. | BENEFICIÁRIO.....                                           | 24 |
| 18. | LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....                           | 24 |
| 19. | FORMA DE CONTRATAÇÃO.....                                   | 25 |
| 20. | REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO..... | 26 |
| 21. | PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO .....                     | 26 |
| 22. | CONCORRÊNCIA DE SEGURO .....                                | 33 |
| 23. | SALVADOS .....                                              | 34 |
| 24. | SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....                               | 35 |
| 25. | PERDA DE DIREITOS .....                                     | 35 |
| 26. | TRIBUTOS DO SEGURO.....                                     | 37 |
| 27. | OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE .....                             | 37 |
| 28. | DISPOSIÇÕES GERAIS .....                                    | 38 |
| 29. | PRESCRIÇÃO .....                                            | 38 |
| 30. | FORO.....                                                   | 38 |
| 31. | TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS .....                          | 38 |
| 32. | AGRAVAMENTO DE RISCO .....                                  | 38 |
| 33. | DESCRÍÇÃO DAS COBERTURAS DO SEGURO .....                    | 39 |

# SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

---

A Zurich Santander Brasil Seguros S.A., designada Seguradora, e o Banco Santander (Brasil) S.A., aqui designado Estipulante, oferecem o **Santander Seguro Empresarial**, nas condições que se seguem:

## 1. DEFINIÇÕES E TERMINOLOGIAS DO SEGURO

### A

**Aceitação:** é a Ato de aprovação de proposta submetida à Seguradora para a contratação de seguro.

**Acidente:** é o acontecimento com data e hora caracterizadas, exclusivo e diretamente externo, súbito, involuntário, violento e imprevisto, que, por si só e independentemente de qualquer outra causa, acarrete dano ao imóvel ou ao Conteúdo Segurado.

**Anúncios Luminosos:** abrange backlight, frontlight, totens, fachadas, outdoor, tabuletas, painéis e letreiros, simples ou luminosos.

**Apólice Coletiva:** é o documento, emitido pela Seguradora, por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos que formaliza a Aceitação das Coberturas solicitadas pelo Estipulante, em favor do segurado.

**Apropriação indébita:** Ato ilegal, sem ameaça, que se caracteriza quando uma pessoa que detém a posse de um bem, sem consentimento do proprietário apropria-se dele como se fosse dona e não tivesse a intenção de devolvê-lo.

**Atividade Econômica:** é o segmento de mercado em que a empresa segurada atua, e que determina o enquadramento do Risco. A Atividade Econômica é declarada pelo Segurado e discriminada na Proposta de Adesão e Certificado Individual.

**Aviso de Sinistro:** é a comunicação da ocorrência de um evento passível de cobertura, que o Segurado é obrigado a fazer a Seguradora, assim que tenha o seu conhecimento.

### B

**Beneficiário:** é a pessoa física ou jurídica em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

**Benfeitorias:** são os elementos funcionais ou decorativos que não pertençam à construção original do imóvel, tais como divisórias, forros falsos, carpetes, persianas e toldos, mas que foram posteriormente incorporados.

**Bens Segurados:** se refere ao Estabelecimento Segurado e Conteúdo cobertos por esse seguro.

### C

**Capital Segurado:** o valor máximo para a cobertura contratada, a ser pago pela Seguradora na ocorrência de um evento coberto.

**Carência:** Período de tempo ininterrupto contado da data do início de vigência do certificado individual do Seguro ou do aumento do capital durante o qual, em caso de sinistro, a seguradora está isenta da responsabilidade de indenizar o segurado.

**Classe de Construção:** determina-se a classe de construção, para fins deste seguro, a composição do material empregado na construção dos edifícios. Consideram-se somente as partes estruturais dos edifícios: paredes, vigas, colunas, pisos, teto, escadas, travejamento e telhado.

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

Materiais de revestimento e separação de ambientes não são considerados como parte estrutural.

### **Tipos de Classe**

**Construção Inferior:** imóvel constituído por paredes externas construídas com 25% ou mais de material combustível (por exemplo, madeira) ou coberturas de qualquer material combustível (por exemplo, telha plástica).

**Construção Mista:** imóvel constituído por paredes externas, construídas com menos de 25% de material combustível (por exemplo, madeira) ou metálico (por exemplo, folha de zinco), com cobertura de material incombustível (por exemplo, telha de barro/fibrocimento), permitindo-se o assentamento sobre travejamento de madeira.

**Construção Superior:** constituída por estrutura integral de concreto armado ou alvenaria; piso de todos os pavimentos constituídos por laje de concreto armado ou por lajes prémoldadas, permitindo-se que o piso do pavimento assente no solo seja de qualquer matéria incombustível; teto ou forro do último pavimento constituído de material incombustível; cobertura de material incombustível assente em armação metálica ou de concreto, permitindo-se o emprego de chapas de PVC em escala não superior a 25% (vinte e cinco por cento) da cobertura total. Entende-se por estrutura integral as colunas, as vigas e as cintas de amarração.

**Construção Sólida:** composta por paredes externas inteiramente constituídas de alvenaria, isto é, em cuja construção não sejam empregados outros materiais além de cimento, pedra, areia, ferro, tijolos ou argamassa, cobertura de material incombustível, permitindo-se o assentamento sobre travejamento constituído de madeira.

**Certificado de Seguro:** documento que comprova a inclusão do segurado na apólice coletiva.

**Clientes:** entende-se como cliente a pessoa que frequenta o Estabelecimento Segurado com a intenção de consumir os bens comercializados ou serviços fornecidos.

**Coberturas do Seguro:** é o conjunto dos riscos cobertos elencados na apólice. As coberturas contratadas e suas particularidades constarão expressamente na Proposta e Certificado de Seguros.

**Condições Contratuais:** é o conjunto de disposições que regem a contratação, incluindo as constantes, da Apólice, da Proposta de Adesão e do Certificado Individual de Seguro.

**Condições Gerais:** é o conjunto de cláusulas que regem um mesmo plano de Seguro, estabelecendo obrigações e direitos, da Seguradora, do Estipulante, dos Segurados e dos Beneficiários.

**Conteúdo:** são os bens e Mercadorias existentes no Estabelecimento Segurado, ou seja, móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, produtos, utensílios, objetos e demais bens e Mercadorias do Segurado e/ou de Terceiros, pelos quais seja legalmente responsável, por força de lei ou assumida em contrato, e sejam inerentes ao exercício de suas atividades econômicas.

**Contrato Coletivo:** é o Instrumento jurídico firmado entre o Estipulante e a Seguradora que tem por objetivo estabelecer as peculiaridades da contratação do plano coletivo e fixar os direitos e as obrigações do Estipulante, da Seguradora, dos Segurados e dos Beneficiários.

**Corretor de Seguros:** profissional habilitado, pessoa jurídica, autorizado a angariar e promover contratos de seguros, remunerado mediante comissões estabelecidas nas tarifas

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

**Custo de Defesa:** compreendem as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do Segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro.

**Culpa:** conduta negligente ou imprudente, sem propósito de lesar, mas da qual proveio dano ou ofensa a outrem.

### **D**

**Dados:** informação, feitos, conceitos, código ou qualquer outra informação de qualquer tipo que seja gravado ou transmitido em uma forma para ser utilizado, acessado, processado, transmitido ou armazenado por um Sistema Informático.

**Danos Corporais:** é o dano físico a pessoa (lesão, incapacidade ou morte). Não abrange os danos morais e estéticos.

**Danos Estéticos:** é o dano que se caracteriza por alteração da aparência externa da pessoa, bem ou mercadoria, causando-lhe reduções, deformidades, deformações ou marcas estéticas no padrão de beleza.

**Danos Materiais:** é o dano resultado da destruição ou danificação de bens e Mercadorias.

**Danos Morais:** é a denominação dada a tudo que traz como consequência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, à imagem, ao crédito, ao bem-estar e à vida, sem que necessariamente haja Prejuízo econômico.

**Dano Patrimonial:** todo dano suscetível de avaliação financeira objetiva. Subdivide-se em danos emergentes, definidos como aquilo que o patrimônio do prejudicado efetivamente perdeu (abrangem os danos materiais e os Prejuízos financeiros), e em perdas financeiras, definidas como redução ou eliminação de expectativa de aumento do patrimônio. **Data de Ocorrência:** é a data em que se inicia o fato gerador do Sinistro.

**Depreciação:** é a redução do valor de um bem, mercadoria, móvel ou imóvel Segurado, segundo critérios matemáticos e financeiros, considerando, dentre outros, a idade e as condições de uso, funcionamento ou operação.

**Despesas Fixas:** são Despesas Fixas os honorários, salários, encargos sociais e trabalhistas, aluguéis, impostos, contas de água, luz, telefone, gás e condomínio que tenham caráter fixo e perdurem mesmo após uma paralisação decorrente de evento coberto e com que por força legal ou de contrato o Segurado tenha que arcar.

**Dolo:** má-fé. Qualquer ato consciente por meio do qual alguém induz, mantém ou confirma outrem em erro; vontade conscientemente dirigida com a finalidade de obter um resultado criminoso.

### **E**

**Enchente:** grande abundância ou fluidez no volume de águas devido a excesso de chuvas, subida de maré, cheias de rios, mares, represas, lagos, lagoas e mananciais.

**Endosso:** documento, emitido pela seguradora, por intermédio do qual são alterados dados e condições de uma apólice, de comum acordo com o segurado.

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

**Equipamentos Estacionários (Sem Tração Própria):** são máquinas e/ou equipamentos industriais e comerciais, não dotados de autopropulsão, instalados para operação permanente no Estabelecimento Segurado e que sejam de propriedade ou estejam sob o controle exclusivo do Segurado.

**Equipamentos Móveis:** são os equipamentos que operam por autopropulsão, deslocando-se por seus próprios meios, destinados a produzir trabalho e não licenciados ao tráfego público.

**Equipamentos Eletrônicos Portáteis:** são Computadores Portáteis, Notebooks, Telefones Celulares, Smartphones, Tablets, GPS, Dispositivos de Mídia Portáteis (Mp3, HD Externo e semelhantes), Câmeras Fotográficas e Videogames Portáteis.

**Estabelecimento Segurado:** é o conjunto de construções, Benfeitorias, anexos e dependências situadas em um mesmo terreno e que pertença ao Segurado ou grupo empresarial (societário) ao qual o Segurado faça parte, cujo endereço esteja devidamente identificado e especificado no Certificado Individual do Seguro.

**Estipulante:** o estipulante é a pessoa natural ou jurídica que contrata apólice coletiva de seguros, ficando investido de poderes de representação dos segurados perante as sociedades seguradoras, nos termos da legislação.

**Estoque:** são materiais ou produtos que ficam fisicamente disponíveis pelo Estabelecimento Segurado, até o momento de ingressarem no processo produtivo ou seguirem para a comercialização direta ao consumidor final. Os Estoques podem ser de matérias-primas e outros insumos, produtos em processos, produtos acabados disponíveis para a comercialização e todos os demais materiais e insumos que a empresa utiliza e que necessitam estar armazenados nas suas dependências

**Estrutura:** todas as construções existentes no endereço do Estabelecimento Segurado (inclusive fundações, alicerces, instalações e Benfeitorias), necessárias às normas de operação industrial, comercial ou de prestação de serviços do Segurado, sendo assim enquadrados também: a) escadas rolantes e elevadores; b) centrais de ar-condicionado ou refrigerado; c) incineradores e/ou compactadores de lixo; d) todas as instalações fixas ou móveis necessários ao funcionamento desses equipamentos.

### **F**

**Franquia:** é a participação obrigatória do Segurado nos Prejuízos de um Sinistro. A responsabilidade da Seguradora inicia-se para o valor que exceder o valor da Franquia, que estará descrito na Proposta de Adesão e no Certificado Individual do seguro.

**Furto Qualificado:** é o ato de subtrair, coisa alheia mediante destruição ou rompimento de obstáculo (mediante arrombamento), escalada, destreza ou emprego de chave falsa.

**Furto Simples:** é o ato de subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel sem qualquer característica de Furto Qualificado.

### **G**

**Grupo Segurado:** é a totalidade do grupo segurável efetivamente aceita e incluída na apólice coletiva.

**Grupo Segurável:** é a totalidade das pessoas físicas vinculadas ao estipulante que reúnem as condições para inclusão na apólice coletiva.

### **I**

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

**Implosão:** é uma técnica de demolição utilizada para destruir uma construção de forma rápida e controlada.

**Indenização:** é o valor a ser pago pela Seguradora na ocorrência do Sinistro, respeitando o Limite Máximo de Indenização da respectiva cobertura vigente na data de ocorrência do evento, apurada conforme condições contratuais

### **L**

**Limite Máximo de Indenização (LMI):** é o respectivo valor de Capital Segurado fixado no Certificado Individual para a Cobertura contratada pelo Segurado e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um Sinistro ou série de Sinistros garantidos por aquela Cobertura.

**Lockout:** é a interrupção transitória das atividades empresariais por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como “greve dos patrões” e “greve patronal”.

**Local de Risco:** é o endereço do Estabelecimento Segurado indicado na Proposta de Adesão e no Certificado Individual.

**Lucros Cessantes ou Perdas Financeiras:** representam as perdas econômicas em consequência direta dos Danos Materiais cobertos por este seguro.

**Liquidação de Sinistro:** etapa de apuração do valor devido e realização do pagamento da indenização relativa ao sinistro.

### **M**

**Máquinas, Equipamentos, Mobiliários e Utensílios:** são as máquinas, equipamentos e móveis instalados exclusivamente no Estabelecimento Segurado indicado no Certificado Individual de seguro, de propriedade do Segurado (comprovados através de Notas Fiscais ou Livros Contábeis) ou colocados formalmente sob a sua responsabilidade, e que se destinem ao desenvolvimento de suas atividades. São considerados utensílios os materiais de uso (material de escritório, peças de reposição das máquinas e equipamentos).

**Meios Remotos:** aqueles que permitem a troca de e/ou o acesso a informações, bem como todo tipo de transferência de dados por meio de redes de comunicação envolvendo o uso de tecnologias como rede mundial de computadores, telefonia, televisão a cabo ou digital, sistemas de comunicação por satélite, entre outras.

**Mercadorias:** é o conjunto de matérias-primas, produtos auxiliares, bens em processos de elaboração e produtos acabados que se encontram no Estabelecimento Segurado em razão de sua atividade.

### **O**

**Obrigações Pecuniárias:** compromisso contratual assumido por uma das partes, seja o segurador, o segurado, o estipulante ou o beneficiário, de cumprir determinada prestação ou conduta.

### **P**

**Prejuízo:** é a perda econômica/material decorrentes de Sinistros cobertos pelo Seguro.

**Prêmio do Seguro:** é o valor a ser pago à Seguradora pelo Segurado ou Estipulante para custeio do seguro, em contraprestação às coberturas contratadas.

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

**Prescrição:** é a perda da pretensão para exercer determinado direito de ação para reclamar direitos, obrigações ou extinção das obrigações previstas no Contrato de Seguro, em razão do transcurso dos prazos previstos em lei.

**Primeiro Risco Absoluto:** é uma forma de contratação de seguro na qual a seguradora, em caso de sinistro é responsável pelos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado, sem a necessidade de rateio.

**Primeiro Risco Relativo:** é uma forma de contratação do seguro na qual a seguradora, em caso de sinistro é responsável pelos prejuízos até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado, onde o valor a ser indenizado ao segurado será ajustado com base na relação/razão entre o Limite Máximo de indenização e o Valor de Risco Apurado.

**Proponente:** pessoa física ou jurídica que propõe oferta ou adesão de seguro.

**Proposta de Adesão:** é o documento emitido por qualquer meio que se possa comprovar, físico ou por meios remotos, com a declaração dos elementos essenciais do interesse a ser garantido e do Risco, em que o potencial segurado ou Estipulante expressa a intenção de contratar o seguro, manifestando pleno conhecimento do Contrato e suas as Condições Gerais.

**Pro Rata:** é o cálculo proporcional a determinado prazo.

### **R**

**Rateio:** repartição da indenização com o segurado.

**Renovação:** a continuidade da Cobertura do Seguro, por meio da emissão de nova Apólice e/ou Certificado Individual.

**Responsável Financeiro:** é o responsável pelo custeio do seguro, podendo ser o próprio Segurado ou outra pessoa física ou jurídica por ele autorizado.

**Risco:** é o evento futuro e incerto, de natureza súbita e imprevista, independente da vontade do segurado, cuja ocorrência pode provocar prejuízos de natureza econômica.

**Risco Coberto:** é o Risco, previsto no seguro, que, em caso de concretização, dá origem a um Sinistro, ou seja, ao direito de Indenização e/ou reembolso ao Beneficiário do seguro.

**Regulação de Sinistro:** é o conjunto de procedimentos realizados pela seguradora após a ocorrência de um evento avisado, com o objetivo de apurar a existência de cobertura, assim como suas causas, circunstâncias e a extensão dos danos, bem como quantificar o valor a ser indenizado, conforme as condições acordadas no contrato de seguro

### **S**

**Salvados:** são os objetos resgatados ou preservados de um Sinistro e que ainda possuem valor econômico. Assim, são considerados tanto os bens e Mercadorias que tenham ficado em perfeito estado como os parcialmente danificados pelos efeitos do Sinistro.

**Saque:** é a posse exercida com violência a bens alheios, praticada por um grupo de pessoas ou por um bando, organizado ou não.

**Segurado:** é a pessoa física ou jurídica sobre a qual se procederá à avaliação do risco e se estabelecerá o seguro.

**Seguradora:** é a pessoa jurídica legalmente constituída e autorizada a funcionar como tal, que garante os riscos especificados no contrato de seguro.

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

**Sinistro:** ocorrência do risco coberto, e não excluído durante o período de vigência do seguro..

**Sistema Informático:** qualquer computador, hardware, software, sistema de comunicações, dispositivo eletrônico (incluídos, entre outros, telefones inteligentes, computadores portáteis, tablets, dispositivos portáteis), servidores, nuvem ou microcontrolador, incluído qualquer sistema similar ou qualquer configuração do anteriormente mencionado e incluindo qualquer entrada, saída, dispositivo de armazenamento de dados associado, equipamento de rede ou instalação de suporte, que seja de propriedade do Segurado ou operado por ele.

**Sprinklers:** são exclusivamente as cabeças de chuveiros automáticos, encanamentos, válvulas, acessórios, tanques, bombas dos chuveiros e toda a canalização da instalação particular de proteção contra incêndio.

**Sub-rogação:** é o direito que a lei confere à Seguradora, que pagou a Indenização ao Segurado, de assumir seus direitos contra os Terceiros responsáveis pelos Prejuízos.

**SUSEP:** é a Superintendência de Seguros Privados – Autarquia Federal responsável por fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

### **T**

**Terceiro:** é a pessoa física ou jurídica, estranha ao contrato de seguro e que não tenha nenhum tipo de relacionamento ou dependência econômico-financeira com o Segurado e que em função de relação indireta pode aparecer como reclamante de Indenização ou benefício, ou como responsável pelo dano. Assim, afastam-se deste conceito, entre outros: os funcionários, aprendizes, estagiários ou contratados do Estabelecimento Segurado, os sócios controladores, diretores ou administradores e seus respectivos familiares.

### **V**

**Valor de Mercado:** é o custo de reposição do bem de mesma marca, modelo, idade e conservação do bem sinistrado. O Valor de Mercado será definido pela média de Valores após pesquisa feita pela Seguradora.

**Valor de Novo:** é o preço de reposição ou reconstrução do bem sinistrado, na Data de Ocorrência do Sinistro, no estado de novo, de mesma marca ou equivalente. Caso o bem preexistente esteja descontinuado de produção/fabricação, deverá ser considerado o preço do primeiro modelo similar existente no mercado.

**Valor de Risco Apurado:** valor dos bens segurados existentes no local do seguro no momento do sinistro, apurado pela seguradora.

**Valores:** dinheiro, certificados de títulos, ações, cheques, ordens de pagamento em moeda nacional, selos, pedras, metais preciosos (não destinados a ornamentos, decorações e uso pessoal) e moedas estrangeiras (exclusivamente as que possuírem documentos legais comprobatórios de sua origem).

**Vigência:** intervalo contínuo de tempo durante o qual estará em vigor o contrato de seguro.

**Vistoria de Sinistro:** é a inspeção efetuada por peritos, após o Sinistro, a fim de verificar e estabelecer os danos ou Prejuízos sofridos no Estabelecimento Segurado.

# SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

---

## 2. OBJETIVO DO SEGURO

**2.1.** Este seguro tem o objetivo de garantir ao Beneficiário o recebimento de Indenização pelos Prejuízos causados ao Estabelecimento Segurado e seu conteúdo, e até o Limite Máximo de Indenização contratado e definido no Certificado Individual do seguro, caso ocorra um dos Riscos Cobertos previstos nas Coberturas contratadas, respeitadas as demais cláusulas destas Condições Gerais.

## 3. COBERTURAS DO SEGURO

**3.1.** As Coberturas contratadas constarão na Proposta de Adesão e no Certificado Individual, de acordo com o disponibilizado pela Seguradora e da opção escolhida pelo Proponente.

**3.1.1.** É obrigatória a contratação da Cobertura Básica.

**3.1.2.** As Coberturas Adicionais são de contratação opcional e serão disponibilizadas a critério da Seguradora e do Estipulante.

**3.1.3.** As modificações ocorridas nas Coberturas escolhidas durante a Vigência do seguro constarão na Proposta de Endosso e no certificado de Endosso.

**3.1.4.** Cobertura Básica:

Danos por Fogo;

**3.1.5.** Coberturas Adicionais:

Danos por vento e granizo; Danos elétricos;

Danos por terra e veículos;

Roubo ou Furto Qualificado;

Quebra de vidro, letreiros e luminosos;

Danos à Mercadorias frigorificadas;

Pequenas obras e reformas;

Danos à Equipamentos em Trabalho Remoto;

Danos por Água;

Tumultos e greves;

Roubo ou Furto Qualificado de bens de Clientes;

Despesas com perda de ponto ou aluguel;

Lucros cessantes e Despesas fixas (3 causas);

Danos a Terceiros;

Responsabilidade civil do empregador.

**3.2.** Este seguro destina-se a empresas (pessoa jurídica) com CNPJ em plena atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços e/ou locados para fins comerciais, desde que, estejam regulamentadas e registradas pelos órgãos competentes.

**3.3.** A definição de cada uma das Coberturas contratadas, seus Riscos Cobertos e seus Riscos excluídos específicos estarão descritos na cláusula **32** nestas Condições Gerais.

**3.4.** O seguro restringe-se ao único Imóvel Segurado e suas características mencionado na Proposta de Adesão e no Certificado Individual.

**3.4.1.** Havendo mais de um imóvel no mesmo terreno ou prédio, este seguro garantirá somente o imóvel especificado no Certificado Individual.

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

3.5. As despesas com as medidas de contenção ou de salvamento, comprovadas, para evitar o sinistro iminente ou atenuar seus efeitos, mesmo que realizadas por terceiros, será indenizado pela seguradora, até o 10% da importância segurada contratada limitada a R\$2Mil

3.6. **O seguro não cobrirá os imóveis com as seguintes características:**

- a) imóvel desapropriado, condenado, localizados em áreas proibidas, impedido de ser habitado, notificados ou considerados irregulares por órgão competente;
- b) imóvel localizado dentro de terreno de qualquer usina de geração ou distribuição de gás, vilas operárias, casas de zeladores de usina e assemelhados;
- c) imóvel tombado pelo patrimônio municipal, estadual, federal ou mundial;
- d) imóvel constituído totalmente por paredes, colunas ou pilares, feitas de material combustível (por exemplo, madeira) ou metálico (por exemplo, folha de zinco);
- e) imóveis que estejam sendo utilizados para fins distintos daqueles informados na Proposta de Adesão, bem como os seus respectivos Conteúdos.
- f) Imóvel de construção inferior.

### **4. RISCOS E BENS EXCLUÍDOS**

#### **4.1. RISCOS EXCLUÍDOS**

**4.1.1 Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste seguro, e, portanto, a Seguradora não indenizará os eventos ocorridos em consequência de:**

- a) áreas comuns em Casa de Condomínio fechado ou em Apartamentos incluindo os bens deixados nestas dependências;
- b) Furto Simples e desaparecimento inexplicável;
- c) atos reconhecidos como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente;
- d) atos de vandalismo e quaisquer perturbações da ordem pública;
- e) atos ilícitos ou provocação dolosa de sinistro, dolosos, desonestos, fraudulentos, criminosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, funcionários, empregados domésticos ou contratados do Segurado, ou seu cônjuge, companheiro(a), pais e filhos do Segurado, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente ou o representante legal de um ou de outro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela seguradora, conforme previsto no art. 762 do Código Civil vigente legislação vigente;
- f) cessação da Atividade Econômica por Lockout;
- g) qualquer tipo de obra incluindo instalações e montagens ou troca de fiação elétrica que ocasione ou agrave algum dos eventos cobertos;
- h) ferrugem, corrosão, areia ou terra no interior do Estabelecimento Segurado;
- i) infiltração de água ou qualquer substância líquida decorrente de má conservação do imóvel ou proveniente de imóveis de terceiros, alagamento, inundações, Enchentes, rompimento de tubulação ou caixa d'água, exceto se contratada a cobertura de danos por água;
- j) Danos Morais e Danos Estéticos de qualquer causa;

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

- k) defeitos de fabricação, má qualidade, erro de projeto, erro profissional, mau acondicionamento, uso indevido ou negligência, ruptura, dano por falta de manutenção/conservação ou instalação inadequada, tais como aqueles que não atendam às recomendações mínimas especificadas pelos fabricantes ou contratualmente exigidos;
- l) despesas com recomposição de quaisquer trabalhos artísticos ou decorativos;
- m) despesas com recomposição de documentos e registros;
- n) terremotos e maremotos;
- o) Alagamento, inundações, enchentes, rompimento de tubulação ou caixa d'água, exceto se contratada a cobertura de Danos por água;
- p) incêndio decorrente de queimadas em zona rural que atinjam o Estabelecimento Segurado;
- q) explosão causada por fogos de artifício;
- r) fianças, sanções, multas, indenizações decorrentes de processos trabalhistas, criminais ou vinculados ao direito comercial;
- s) gastos com obras de proteção do imóvel, Benfeitorias, melhorias, ainda que exigidos por autoridade competente;
- t) Implosão mesmo quando motivada por Riscos à segurança, solicitada por órgãos públicos ou para prevenir a ocorrência de Sinistros;
- u) Riscos cibernéticos;
- v) Prejuízos causados por ação de cupins ou outros insetos, animais e fungos;
- w) Prejuízos financeiros, Lucros Cessantes ou danos emergentes, exceto se contratada a cobertura de Lucros Cessantes e Despesas Fixas;
- x) Quebra ou estouro de válvulas de alívio de pressão, explosões decorrentes de ruptura de tubulações, por corrosão, fadiga ou falta de conservação;
- y) perdas, danos ou avarias aos bens segurados por desgaste natural pelo uso, deterioração, vício próprio e oculto e possíveis danos ocasionados por este, fermentação natural, combustão espontânea, defeito oculto, defeito mecânico, corrosão, incrustação, ferrugem ou umidade;

### **4.2. BENS EXCLUÍDOS**

#### **4.2.1 Estão expressamente excluídos de todas as Coberturas deste seguro, e, portanto, a Seguradora não indenizará os seguintes bens e objetos:**

- a) animais de qualquer espécie;
- b) anúncios e letreiros luminosos e não luminosos, exceto se contratada a Cobertura Quebra de vidros, letreiros e luminosos;
- c) armas de balas de festim, armas de fogo, armas de pressão, ou qualquer espécie de armamento e seus acessórios;
- d) automóveis, motocicletas, motonetas, bicicletas, barcos, jet-skis e similares, bem como seus componentes e/ou qualquer tipo de equipamentos considerados acessórios para serem utilizados com estes veículos, salvo quando se tratar de Mercadorias próprias ou em consignações inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;
- e) árvores, jardins, paisagismo e plantas de quaisquer espécies;
- f) bens do Segurado quando se encontrarem sob a responsabilidade e em locais de

# **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

- Terceiros, para guarda, custódia, beneficiamento, usinagem e outros trabalhos;**
- g) bens de Terceiros, exceto quando se encontrarem sob a responsabilidade do Segurado para reparos ou manutenção e cuja existência no Local de Risco possa ser comprovada por meio de notas fiscais ou ordem de serviço e exceto se contratada a cobertura "ROUBO OU FURTO QUALIFICADO";**
  - h) bens fora de uso e/ou sucata;**
  - i) bens não inerentes à atividade fim da empresa;**
  - j) máquinas e implementos agrícolas, salvo quando se tratar de Mercadorias próprias ou em consignações inerentes à atividade do Segurado, devidamente comprovado por meio de notas fiscais ou contratos específicos;**
  - k) cabeamento e fiação;**
  - l) Dinheiro em espécie, cheques, moedas, papéis de crédito, papéis que representem valores mobiliários, títulos, arquivos e documentos de quaisquer espécies; m) joias e relógios;**
  - n) Mercadorias, matérias-primas e equipamentos ao ar livre, exceto quando, para seu funcionamento, o equipamento exija instalação nestes locais;**
  - o) manuscritos, projetos, modelos, moldes e rascunhos;**
  - p) quaisquer objetos de uso pessoal de sócios e funcionários do Estabelecimento Segurado, salvo se comprovarem serem utilizados para a realização das atividades de trabalho e estarem no Local de Risco;**
  - q) quaisquer objetos de uso pessoal de Clientes, exceto se contratada a cobertura de Roubo ou furto de bens de Clientes;**
  - r) raridades, antiguidades, coleções, selos, objetos de arte, pedras/metais preciosos ou semipreciosos, vitrais de época e/ou decorativos ou bens de valor estimativo.**

## **5. ÂMBITO GEOGRÁFICO DAS COBERTURAS**

**5.1.** O âmbito geográfico das Coberturas deste seguro será em todo território nacional.

**5.2.** Os encargos decorrentes de eventual tradução dos documentos necessários ao recebimento de Indenização correrão a cargo da Seguradora.

## **6. ACEITAÇÃO, ADESÃO E ALTERAÇÃO DO SEGURO (PROPONENTE)**

- 6.1.** A contratação do Seguro é opcional, sendo facultado ao Segurado seu cancelamento a qualquer tempo, com devolução do prêmio pago referente ao período a decorrer, se houver, de acordo com regras de devolução definidas no item 16 Cancelamento.
- 6.2.** A Proposta de Adesão ao Seguro se formalizará após a sua assinatura e a sua submissão à Seguradora, por meio físico ou remoto, pelo potencial segurado, seu representante legal ou corretor de seguros, após conhecimento das condições contratuais.
- 6.3.** Na contratação do seguro, o potencial Segurado individual poderá, em até 07 (sete) dias corridos da data da contratação, desistir de sua contratação, mediante manifestação formal enviada à Seguradora através dos canais disponibilizados para esse fim.
  - 6.3.1.** Nessa hipótese, tendo sido oferecida cobertura provisória com cobrança de prêmio, este será devolvido na forma prevista no 5.4.7 dessas Condições Gerais.
- 6.4.** A aceitação do Seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora devendo o potencial Segurado atender aos critérios de aceitação estabelecidos pela Seguradora.

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

- 6.4.1.Poderão ser feitas exigências para aceitação dos riscos, , incluindo a Declaração Pessoal, prova de saúde ou inspeção no local de risco. A Seguradora poderá exigir informações, declarações, documentos ou exames médicos para auxiliar na avaliação do risco.
- 6.4.2.O recebimento do prêmio de Seguro não implica aceitação do Seguro por parte da Seguradora.
- 6.4.3.A partir do recebimento da proposta de adesão pela Seguradora, a seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a manifestação sobre a aceitação ou recusa da proposta.
- 6.4.4.Durante o período de avaliação do risco, a seguradora poderá solicitar documentos e exames periciais complementares para análise do Risco. Nessa hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise será interrompido, e terá novo início na data da entrega de toda documentação à Seguradora.
- 6.4.5.Na hipótese de ocorrência de evento coberto, estando vigente a cobertura provisória através de pagamento do Prêmio, a seguradora seguirá com a regulação do sinistro, nos termos estabelecidos nestas condições gerais.
- 6.4.6.No caso da não aceitação da proposta de adesão ao seguro, a seguradora deverá, neste prazo, comunicar formalmente ao potencial segurado, ou seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, justificando a recusa.
- 6.4.7.Caso tenha ocorrido pagamento de prêmio referente à cobertura provisória e tenha sido negada a aceitação do risco, o prêmio de cobertura provisória será restituído ao potencial segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor deduzido conforme a tabela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória. Neste caso, o potencial Segurado terá cobertura do Seguro entre a data de recebimento da proposta de adesão com adiantamento do prêmio e a data da formalização da recusa.
- 6.5. O potencial segurado, seu representante legal ou corretor de seguros será cientificado com antecedência sobre o conteúdo do contrato.
- 6.6. Qualquer alteração nas condições contratuais em vigor deverá ser realizada por aditivo/endosso à apólice ou ao certificado de seguros, com a concordância expressa e escrita do Estipulante/Subestipulante ou de seu representante, ratificada pelo correspondente endosso, observando que qualquer modificação da apólice que implique ônus ou dever para os segurados ou redução de seus direitos dependerá da anuência expressa de segurados que representem, no mínimo, três quartos do grupo segurado.
- 6.7. Após a emissão ou eventual alteração do seguro, será enviado o certificado individual de seguro. A qualquer momento, o Segurado poderá solicitar a segunda via do documento.
- 6.8. Fica ainda acordado que, caso haja inspeção, para fins de aceitação do seguro proposto, a Seguradora se reserva o direito de requerer adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou processos aos quais estão submetidos os bens, o que será feito por escrito e estipulando-se prazo hábil para execução de tais providências. A simples inspeção prévia pela seguradora não autoriza a presunção de conhecimento do vício.

### **7. CONTRATAÇÃO DA APÓLICE COLETIVA (ESTIPULANTE)**

**7.1.** O Estipulante contratará a Apólice Coletiva por meio de acordos com a Seguradora, podendo ofertar o seguro ao Grupo Segurável, conforme condições e conjugações preestabelecidas e seguindo as obrigações presentes nestas Condições Gerais.

### **8. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO**

#### **8.1. Certificado Individual:**

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

- 8.1.1.O início e o término de Vigência do seguro serão a partir das 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na Proposta, no Certificado Individual e, quando houver, nos Endossos.
- 8.1.2.Para os potenciais segurados que vierem a aderir ao seguro, com início de vigência às 00:00 (zero) horas da data de início de vigência e término de vigência às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas indicadas na proposta de adesão e no certificado individual de seguro.
- 8.1.3.Para as propostas de adesão recepcionadas sem pagamento de prêmio, o início de vigência da cobertura será a partir da data de aceitação da proposta pela Seguradora ou de data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- 8.1.4.As propostas de adesão recepcionadas com adiantamento de valor para pagamento parcial ou total do prêmio terão cobertura provisória a partir da data de recepção da proposta pela Seguradora, sem prejuízo do direito da seguradora de não aceitar o Seguro no prazo de análise da proposta
- 8.1.5.O Seguro poderá ser renovado automaticamente, por igual período, salvo se o Estipulante/Segurado ou a Seguradora se manifestarem em sentido contrário, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao final da vigência do seguro, ou se ocorrer alguma das causas de cancelamento previstas nestas Condições Gerais.
- 8.1.6.A cada renovação serão emitidos uma nova apólice de Seguro e um novo certificado individual de Seguro pela Seguradora.
- 8.1.7.Respeitado o período correspondente ao prêmio pago, a cobertura de cada Segurado cessa automaticamente no final do prazo de vigência do certificado individual, se esta não for renovada.

### **8.2. Apólice Coletiva:**

- 8.2.1.** A Apólice coletiva vigorará pelo prazo de 20 (vinte) anos, com início de vigência às 00:00 (zero) horas da data de início de vigência e término às 24:00 (vinte e quatro) horas das datas indicadas no Contrato.
- 8.2.2.** As renovações posteriores da Apólice Coletiva serão feitas de forma expressa entre o Estipulante e a Seguradora, desde que não implique em ônus ou dever para os Segurados ou redução de seus direitos.
- 8.2.3.** Caso haja, na Renovação da Apólice Coletiva, alguma alteração que implique em ônus ou dever dos Segurados ou redução de seus direitos, está deverá ser feita por meio de aditivo à Apólice Coletiva, devidamente ratificada pelo correspondente Endosso, e deverá conter a anuência prévia e expressa de pelo menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do Grupo Segurado.

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

**8.2.4.** Terminada a Vigência da Apólice Coletiva, esta poderá ou não ser renovada pela Seguradora ou Estipulante, mediante aviso prévio e expresso de, no mínimo, 30 (trinta) dias que antecedam o final de Vigência da Apólice Coletiva.

**8.2.4.1.** No caso de não renovação da apólice de Seguro junto ao estipulante, as condições contratuais terão sua vigência estendida pela Seguradora até a extinção de todos certificados individuais.

**8.2.4.2.** É expressamente vedada a emissão de novos Certificados Individuais durante o período de Vigência estendida de que trata a cláusula anterior.

**8.3.** Para a Renovação de seguro, serão utilizadas as informações constantes da Apólice Coletiva e/ou do Certificado Individual em vigor. Se ocorrer qualquer alteração, o Estipulante, o Segurado, seu representante legal ou seu Corretor de Seguros deverão informar a Seguradora para análise de Risco.

**8.5.** **Este seguro é por prazo determinado, tendo a Seguradora a faculdade de não renovar a Apólice Coletiva ou o Certificado Individual de seguro na data de vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da Apólice Coletiva ou do Certificado Individual, observado o disposto na cláusula 8.2.**

### **9. ALTERAÇÃO DO CERTIFICADO INDIVIDUAL (ENDOSO)**

**9.1.** O Segurado poderá solicitar alterações cadastrais, de Beneficiários ou quaisquer outras que não influenciem nos Riscos Cobertos a qualquer momento mediante solicitação a Seguradora.

**9.2.** Caso seja disponibilizado pela Seguradora e pelo Estipulante, o Segurado poderá solicitar alterações nas Coberturas contratadas, como aumento ou redução do Limite Máximo de Indenização e inclusão ou exclusão de Coberturas, sendo estas modificações passíveis de análise de Aceitação pela Seguradora.

**9.3.** A intenção do Segurado por qualquer alteração de informações constantes no Certificado Individual deverá ser formalizada por meio da Proposta de Endosso, com o preenchimento de todas as informações solicitadas pela Seguradora e com a devida certificação do Segurado, de seu representante legal ou do Corretor de Seguros.

**9.3.1.** O preenchimento e a formalização da Proposta de Endosso também poderão ser efetuados por Meios Remotos, necessariamente de forma autenticada e passível de comprovação da autoria e integridade, como, por exemplo, mediante login e senha no aplicativo Santander com certificação digital, pelo uso de senha pessoal e intransferível ou por processos de dupla verificação de identificação.

**9.4.** A Seguradora fornecerá ao Segurado, a seu representante legal ou a seu Corretor de Seguros, o protocolo de recepção da Proposta de Endosso, contendo a data e hora deste recebimento.

**9.5. Nos casos de alterações das Coberturas contratadas, a Aceitação da Proposta de Endosso estará sujeita à análise do risco pela Seguradora devendo o potencial Segurado atender aos critérios de aceitação estabelecidos pela Seguradora.**

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

**9.5.1.** A partir do recebimento da proposta de adesão pela Seguradora, a seguradora terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para a manifestação sobre a aceitação ou recusa da proposta.

**9.5.1.1.** Durante o período de avaliação do risco, a seguradora poderá solicitar documentos e exames periciais complementares para análise do Risco. Nessa hipótese, o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para análise será interrompido, e terá novo início na data da entrega de toda documentação à Seguradora

**9.5.1.3.** A Seguradora se reservará o direito de realizar a inspeção do Estabelecimento Segurado e dos Bens Segurados, para averiguação de circunstâncias que possibilitem ou não a Aceitação do Endosso, conforme previsto na cláusula **10**.

**9.5.1.4.** No caso de solicitação de inspeção por parte da Seguradora, o prazo previsto nesta cláusula **9.5.1.1** ficará suspenso, voltando a correr na data em que se efetivar a realização.

**9.5.1.5.** Na hipótese de ocorrência de evento coberto, estando vigente a cobertura provisória através de pagamento do Prêmio, a seguradora seguirá com a regulação do sinistro, nos termos estabelecidos nestas condições gerais.

**9.5.2.** No caso da não aceitação da proposta de adesão ao seguro, a seguradora deverá, neste prazo, comunicar formalmente ao potencial segurado, ou seu representante legal ou ao seu corretor de seguros, justificando a recusa

**9.5.2.1.** Na situação em que o Prêmio do Seguro aumentaria com as modificações solicitadas e caso tenha ocorrido pagamento de prêmio referente à cobertura provisória e tenha sido negada a aceitação do risco, o prêmio de cobertura provisória será restituído ao potencial segurado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, o valor deduzido conforme a tabela “pro rata temporis” correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura provisória. Neste caso, o potencial Segurado terá cobertura do Seguro entre a data de recebimento da proposta de adesão com adiantamento do prêmio e a data da formalização da recusa.

**9.5.2.2. Caso a Seguradora não manifeste formalmente esta recusa dentro dos prazos citados, a Proposta de Endosso será automaticamente recusada, mantendo-se as condições anteriormente vigentes.**

**9.5.3.** Sendo as modificações aceitas, a Seguradora emitirá o Endosso em até 25 (vinte e cinco) dias, contados a partir da data de Aceitação da Proposta de Endosso.

**9.6.** O início de Vigência das modificações contará a partir da data de recepção da Proposta de Endosso pela Seguradora ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes. O final de Vigência manterá o que estava previamente disposto no seguro.

# **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

## **10. INSPEÇÃO DE RISCO DE SEGURO**

**10.1.** Durante o prazo de Aceitação ou recusa da Proposta de Adesão, da Proposta de Endosso ou durante os 30 dias que antecedem a Renovação do Certificado Individual do seguro, a Seguradora se reserva o direito de realizar inspeção no Local de Risco para averiguar as condições do imóvel, bens e Mercadorias.

**10.2.** Caso seja realizada a inspeção do Local de Risco, a Seguradora poderá exigir adequações nos sistemas de prevenção, proteção ou nos processos aos quais estão submetidos os Bens Segurados objetivando a Aceitação do Proponente ou a manutenção do seguro.

**10.2.1.** A exigência de adequações será feita formalmente pela Seguradora e estipulará um prazo para a devida execução por parte do Segurado.

**10.2.2.** **Em caso de eventual Sinistro quando não tiverem sido implementadas as adequações requeridas dentro do prazo de execução estipulado, a Seguradora ficará desobrigada do pagamento da Indenização.**

## **11. FRANQUIA E CARÊNCIA**

**11.1.** Poderão ser aplicadas franquias e carências às coberturas contratadas, cujas informações estarão previstas no certificado individual do seguro.

### **11.2. Sobre a Franquia:**

**11.2.1.** **Por ser a participação do Segurado no Sinistro, é descontada dos Prejuízos totais do Sinistro para cálculo do valor da Indenização.**

**11.2.2.** Seu valor poderá ser definido em percentual dos Prejuízos, em valor nominal ou em uma combinação de ambos.

**11.2.3.** Quando em percentual, representa a participação proporcional do Segurado nos Prejuízos de um Sinistro.

**11.2.4.** Quando em valor nominal, representa o montante dos Prejuízos que serão obrigatoriamente de responsabilidade do Segurado em cada Sinistro, **eximindo a Seguradora de Indenização de Prejuízos inferiores a este valor.**

### **11.3. Sobre a Carência:**

**11.3.1.** A contagem se inicia a partir do início de Vigência do Certificado Individual.

**11.3.2.** Em caso de Endosso, poderá ser aplicada Carência em relação à parte aumentada de Capital Segurado para cada Cobertura modificada. Neste caso, a contagem se iniciará a partir da data de início de Vigência do Endosso.

**11.3.3.** O período de carência poderá ser estabelecido contratualmente, respeitado o limite máximo de até 50% (cinquenta por cento) do período de vigência da apólice, e será contado a partir do início de vigência individual

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

11.3.4. Caso o segurado solicitar, durante a vigência do seguro, o aumento do capital segurado, o montante correspondente ao acréscimo ficará sujeito a novo período de carência de 2 (dois) anos, contados da data da aceitação do pedido de aumento para seguradora. Ocasião em que será considerado o capital segurado anterior ao aumento. É vedada a fixação de novo prazo de carência, após renovação ou substituições do contrato com outra seguradora.

### **12. PAGAMENTO DO PRÊMIO**

- 12.1. O prêmio do Seguro poderá ser pago em parcela única, mensal, anual ou fracionado, de acordo com o estabelecido na contratação do seguro.
- 12.2. A forma e a periodicidade do pagamento do prêmio do Seguro serão indicadas na proposta de adesão e no certificado individual de seguro.
- 12.3. Se a data para o pagamento do prêmio do Seguro à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente bancário.
  - 12.3.1. A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Estipulante ou seu representante ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um desses, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis em relação à data do respectivo vencimento.
- 12.4. Na ocorrência de algum sinistro dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que o mesmo tenha sido efetuado, o direito à eventual cobertura não estará prejudicado.
- 12.5. É vedado ao Estipulante recolher dos Segurados, a título de prêmio do seguro, qualquer valor além do fixado pela Seguradora e a ela devido. Caso o Estipulante receba, juntamente ao prêmio, qualquer quantia que lhe for devida, seja a que título for, fica obrigado a destacar no documento utilizado na cobrança o valor do prêmio de cada Segurado.
- 12.6. Fica vedada a cobrança ao Segurado de taxa de inscrição ou de intermediação.
- 12.7. Nos seguros contributários, desde que tenham sido recebidos pelo Estipulante os prêmios individuais, ainda que ele não os tenha repassado à Seguradora, estará garantido o pagamento de indenizações aos Segurados que venham a ser devidas em razão de sinistros ocorridos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal do Estipulante.
- 12.8. A Seguradora poderá, anualmente, no aniversário da apólice ou com a periodicidade definida nas condições contratuais, recalcular o prêmio do Seguro se a natureza dos riscos do Seguro tornar-se inviável ou prejudicar o equilíbrio financeiro-atuarial, ou seja, o volume de sinistros avisados superar o de prêmios arrecadados.
- 12.9. Qualquer alteração de prêmio prevista no item anterior deverá ser submetida à anuência prévia e expressa de, pelo menos, 3/4 (três quartos) do grupo Segurado, caso implique ônus ou perda de direito aos Segurados, exceto quando da aplicação dos índices de atualização monetária previstos nestas Condições Gerais.

# SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

---

## 13. FALTA DE PAGAMENTO E PRAZO DE TOLERÂNCIA DO SEGURO

- 13.1. Em caso de falta de pagamento do prêmio, a seguradora notificará o segurado concedendo-lhe o prazo de 90 (noventa) dias, contado do recebimento da notificação para a quitação do saldo devido.
- 13.1.1. Caso o segurado recuse o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não seja encontrado no último endereço informado à seguradora, o prazo previsto no item acima terá início na data da frustração da notificação.
- 13.1.2. Tendo se esgotado o prazo de 90 (noventa) dias acima sem que tenha sido efetuado o pagamento dos prêmios em atraso, o seguro será automaticamente cancelado.
- 13.1.3. Caso o pagamento do prêmio não seja realizado após notificação formal ao Estipulante ou Segurado, e desde que a Seguradora tenha assumido suportado a indenização do risco previsto no contrato, poderá ser iniciada cobrança judicial do valor devido, inclusive por meio de ação de execução, conforme previsto na legislação vigente.
- 13.1.4. O Segurado poderá evitar o cancelamento do Seguro por inadimplência desde que retome o pagamento da totalidade do prêmio devido dentro do prazo estabelecido no item 16.1., sendo facultada à Seguradora a cobrança de juros, nos termos do item 19.
- 13.2. Nos seguros contratados com fracionamento do pagamento do Prêmio do Seguro igual ou maior que 12 (doze) parcelas, na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas devidas pelo Segurado, a Cobertura permanece válida por um prazo proporcional (Pro Rata), considerado o Prêmio do Seguro efetivamente pago e aquele devido.
- 13.2.1. O Segurado poderá restabelecer o direito às Coberturas contratadas pela Vigência inicialmente acordada, desde que retome o pagamento do Prêmio do Seguro devido dentro do prazo estabelecido na cláusula **13.1.**, sendo facultada à Seguradora a cobrança de juros, nos termos da cláusula **16**.
- 13.3. Nos Seguros contratados com fracionamento do Prêmio do Seguro menor que 12 (doze) parcelas, na hipótese de não pagamento de uma ou mais parcelas devidas pelo Segurado, a cobertura será ajustada considerado o Prêmio efetivamente pago, sendo obrigatória a observância da Tabela 1 abaixo.
- 13.3.1. O Segurado poderá restabelecer o direito às coberturas contratadas, pelo período inicialmente acordado, desde que retome o pagamento do Prêmio devido dentro do prazo estabelecido no item **13.1**, sendo facultada à Seguradora a cobrança de juros, nos termos do item **16**.

**TABELA 1 – APLICÁVEL PARA FALTA DE PAGAMENTO**

| Percentual de Prêmio pago em relação ao Prêmio total | Quanto o Prêmio pago em relação ao Prêmio total | Percentual de Prêmio pago ao representar em relação ao da Vigência total | Percentual de Prêmio pago ao representar em relação ao da Vigência total | Percentual de Prêmio pago em relação ao Prêmio total | Quanto o Prêmio pago representa da Vigência total |
|------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|
| 4,33%                                                | 1,37%                                           | 54,00%                                                                   | 35,62%                                                                   | 83,00%                                               | 69,86%                                            |
| 8,67%                                                | 2,74%                                           | 56,00%                                                                   | 36,99%                                                                   | 83,67%                                               | 71,23%                                            |
| 13,00%                                               | 4,11%                                           | 57,33%                                                                   | 38,36%                                                                   | 84,33%                                               | 72,60%                                            |
| 15,33%                                               | 5,48%                                           | 58,67%                                                                   | 39,73%                                                                   | 85,00%                                               | 73,97%                                            |
| 17,67%                                               | 6,85%                                           | 60,00%                                                                   | 41,10%                                                                   | 86,00%                                               | 75,34%                                            |
| 20,00%                                               | 8,22%                                           | 62,00%                                                                   | 42,47%                                                                   | 87,00%                                               | 76,71%                                            |

## SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS

|        |        |        |        |         |         |
|--------|--------|--------|--------|---------|---------|
| 22,33% | 9,59%  | 64,00% | 43,84% | 88,00%  | 78,08%  |
| 24,67% | 10,96% | 66,00% | 45,21% | 88,67%  | 79,45%  |
| 27,00% | 12,33% | 67,33% | 46,58% | 89,33%  | 80,82%  |
| 28,00% | 13,70% | 68,67% | 47,95% | 90,00%  | 82,19%  |
| 29,00% | 15,07% | 70,00% | 49,32% | 91,00%  | 83,56%  |
| 30,00% | 16,44% | 71,00% | 50,68% | 92,00%  | 84,93%  |
| 32,33% | 17,81% | 72,00% | 52,05% | 93,00%  | 86,30%  |
| 34,67% | 19,18% | 73,00% | 53,42% | 93,67%  | 87,67%  |
| 37,00% | 20,55% | 73,67% | 54,79% | 94,33%  | 89,04%  |
| 38,00% | 21,92% | 74,33% | 56,16% | 95,00%  | 90,41%  |
| 39,00% | 23,29% | 75,00% | 57,53% | 96,00%  | 91,78%  |
| 40,00% | 24,66% | 76,00% | 58,90% | 97,00%  | 93,15%  |
| 42,00% | 26,03% | 77,00% | 60,27% | 98,00%  | 94,52%  |
| 44,00% | 27,40% | 78,00% | 61,64% | 98,50%  | 95,89%  |
| 46,00% | 28,77% | 78,67% | 63,01% | 99,00%  | 97,26%  |
| 47,33% | 30,14% | 79,33% | 64,38% | 99,50%  | 98,63%  |
| 48,67% | 31,51% | 80,00% | 65,75% | 100,00% | 100,00% |
| 50,00% | 32,88% | 81,00% | 67,12% | -       | -       |
| 52,00% | 34,25% | 82,00% | 68,49% | -       | -       |

**Nota:**

- a)** Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente superior.
- b)** Exemplo de aplicação: Caso um segurado tenha pago 50% do prêmio total e o seguro seja cancelado por falta de pagamento, o prazo de vigência será reajustado para 32,88% da vigência original.

**13.4.** Restabelecido o pagamento do Prêmio do Seguro das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos previstos, dentro do novo prazo de Vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de Vigência original do seguro.

**13.5.** Na hipótese mencionada na cláusula **13.2** e **13.3**, a Seguradora comunicará ao Segurado e/ou a seu representante legal, por qualquer meio comprovável e com base nos dados de contato que a ela foram informados, sobre o novo prazo de Vigência ajustado.

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

### **14. ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DO SEGURO**

- 14.1. Para manutenção do equilíbrio atuarial e do valor real contratado para o seguro, os Capitais Segurados e seus correspondentes Prêmios serão atualizados com base na Inflação:
- 14.2. O Capital Segurado e o Prêmio do Seguro correspondente serão atualizados monetariamente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IPCA/IBGE), se positivo, na forma da publicação procedida nos 2 (dois) meses imediatamente anteriores à data de atualização
- 14.2.1. Para Certificados Individuais com fracionamento de Prêmio igual ou acima de 12 parcelas, o Capital Segurado e o Prêmio de Seguro correspondente serão atualizados monetariamente em cada aniversário de Vigência do Certificado Individual.
- 14.2.2. Para Certificados Individuais com fracionamento de Prêmio menor que 12 parcelas, o Capital Segurado será atualizado a cada aniversário de vigência do Certificado Individual e o Prêmio de Seguro será atualizado na data da renovação, considerando a inflação acumulada no período da Vigência do seguro.
- 14.3. As obrigações pecuniárias serão atualizadas monetariamente pelo IPCA/IBGE (Índice de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).
- 14.4. No caso de recusa do risco, ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias para a devolução do prêmio, os valores serão devolvidos ao proponente devidamente atualizados, a partir da data da formalização da recusa, que é a data de exigibilidade.
- 14.5. No caso de recebimento indevido de prêmio, os valores serão devolvidos ao proponente devidamente atualizados, desde a data de recebimento pela Seguradora, que é a data de exigibilidade.
- 14.6. No caso de cancelamento do seguro por iniciativa da Seguradora, os Valores a serem devolvidos serão atualizados monetariamente a partir da data do efetivo cancelamento, que é a data de exigibilidade.
- 14.7. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e aos juros moratórios far-se-á independentemente de notificação, protesto ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente aos demais valores do seguro.
- 14.8. No caso de extinção do índice estabelecido nessas condições gerais, deverá ser utilizado o IPC/FIPE (Índice de Preços ao Consumidor/Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo).

### **15. CANCELAMENTO DO SEGURO**

#### **15.1. O certificado individual poderá ser cancelado nas seguintes situações:**

- a) a Indenização de um ou mais sinistros atingir o Limite Máximo de Indenização contratado da Cobertura de Danos por Fogo;**

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

- b)** por solicitação do Segurado a qualquer tempo, mediante comunicação à Seguradora
- c)** por falta de pagamento, conforme item 13;
- d)** quando ocorrer qualquer uma das situações de Perda de Direitos, conforme previsto na cláusula 25.1.;
- e)** com o cancelamento ou o final de vigência sem renovação da apólice, respeitado o período correspondente ao prêmio pago pelo Segurado;
- f)** com o desaparecimento do vínculo entre o Segurado e o Estipulante, desde que o Estipulante não permita a manutenção do Segurado no plano;
- g)** encerrado o prazo de Vigência do Certificado Individual que não tenha sido renovado;
- h)** pelo uso do imóvel Segurado para fins diferentes da ocupação constante a Proposta de Adesão do seguro, e do Certificado Individual de seguro;
- i)** se o Segurado, seu corretor de seguros ou seu representante legal agirem com dolo, praticarem ato ilícito ou contrário à lei, cometerem fraude ou tentativa de fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do seguro, simulando ou provocando sinistro ou ainda agravando as consequências do mesmo para obter indenização ou dificultar sua elucidação
- j)** se Segurado agir de má-fé e não fizer declarações verdadeiras e completas, omitir circunstâncias de seu conhecimento, desde que questionadas no Questionário de Avaliação de Risco que possam influir na aceitação, na taxação ou no conhecimento exato e na caracterização do risco
- k)** na hipótese de qualquer descumprimento das obrigações convencionadas no presente contrato;

**15.1.1.** No caso de cancelamento do seguro em razão das circunstâncias abrangidas na alínea “d” acima, haverá a perda do direito ao recebimento de qualquer restituição de Prêmio e/ou Indenização.

**15.1.2.** O final de Vigência especificado no Certificado Individual não poderá, em qualquer hipótese, ultrapassar a Vigência da Apólice Coletiva.

**15.1.3.** O cancelamento cessa a cobertura securitária, portanto a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre eventos ocorridos ao Segurado após esta data.

**15.1.4.** Na hipótese de cancelamento de Certificado Individual com pagamento igual ou maior que 12 parcelas, a Seguradora poderá reter, do Prêmio recebido, a parte proporcional (Pro Rata) ao tempo decorrido entre o início de Vigência e a data de cancelamento.

**15.1.5.** Na hipótese de cancelamento de Certificado Individual com pagamento menor que 12 parcelas a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, o Prêmio calculado de acordo com a Tabela 2, a seguir:

### **TABELA 2 - TABELA APLICÁVEL PARA CANCELAMENTO**

| Prazo Percentual decorrido de Prêmio | Prazo Percentual decorrido de Prêmio |
|--------------------------------------|--------------------------------------|
| (%)                                  | retido pela (%)                      |

|     |                 |                 |                 |
|-----|-----------------|-----------------|-----------------|
| (%) | retido pela (%) | retido pela (%) | retido pela (%) |
|-----|-----------------|-----------------|-----------------|

Processo Susep nº 15414.635074/2023-71 – Santander Seguro Empresarial – Versão 10\_2023

**SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

|        | <b>Seguradora</b> |        | <b>Seguradora</b> |         | <b>Seguradora</b> |
|--------|-------------------|--------|-------------------|---------|-------------------|
| 1,37%  | 4,33%             | 35,62% | 54,00%            | 69,86%  | 83,00%            |
| 2,74%  | 8,67%             | 36,99% | 56,00%            | 71,23%  | 83,67%            |
| 4,11%  | 13,00%            | 38,36% | 57,33%            | 72,60%  | 84,33%            |
| 5,48%  | 15,33%            | 39,73% | 58,67%            | 73,97%  | 85,00%            |
| 6,85%  | 17,67%            | 41,10% | 60,00%            | 75,34%  | 86,00%            |
| 8,22%  | 20,00%            | 42,47% | 62,00%            | 76,71%  | 87,00%            |
| 9,59%  | 22,33%            | 43,84% | 64,00%            | 78,08%  | 88,00%            |
| 10,96% | 24,67%            | 45,21% | 66,00%            | 79,45%  | 88,67%            |
| 12,33% | 27,00%            | 46,58% | 67,33%            | 80,82%  | 89,33%            |
| 13,70% | 28,00%            | 47,95% | 68,67%            | 82,19%  | 90,00%            |
| 15,07% | 29,00%            | 49,32% | 70,00%            | 83,56%  | 91,00%            |
| 16,44% | 30,00%            | 50,68% | 71,00%            | 84,93%  | 92,00%            |
| 17,81% | 32,33%            | 52,05% | 72,00%            | 86,30%  | 93,00%            |
| 19,18% | 34,67%            | 53,42% | 73,00%            | 87,67%  | 93,67%            |
| 20,55% | 37,00%            | 54,79% | 73,67%            | 89,04%  | 94,33%            |
| 21,92% | 38,00%            | 56,16% | 74,33%            | 90,41%  | 95,00%            |
| 23,29% | 39,00%            | 57,53% | 75,00%            | 91,78%  | 96,00%            |
| 24,66% | 40,00%            | 58,90% | 76,00%            | 93,15%  | 97,00%            |
| 26,03% | 42,00%            | 60,27% | 77,00%            | 94,52%  | 98,00%            |
| 27,40% | 44,00%            | 61,64% | 78,00%            | 95,89%  | 98,50%            |
| 28,77% | 46,00%            | 63,01% | 78,67%            | 97,26%  | 99,00%            |
| 30,14% | 47,33%            | 64,38% | 79,33%            | 98,63%  | 99,50%            |
| 31,51% | 48,67%            | 65,75% | 80,00%            | 100,00% | 100,00%           |
| 32,88% | 50,00%            | 67,12% | 81,00%            | -       | -                 |
| 34,25% | 52,00%            | 68,49% | 82,00%            | -       | -                 |

**Nota:**

**a)** Para prazos não previstos na tabela de prazo curto, deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

**15.1.6. Na hipótese de cancelamento a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido entre o início de vigência e a data de cancelamento.**

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

**15.1.7. Cancelado o Certificado Individual do seguro, as Coberturas somente poderão ser reabilitadas mediante o preenchimento de nova Proposta de Adesão e a análise de Aceitação do Risco por parte da Seguradora.**

**15.2. A Apólice Coletiva será cancelada nas seguintes situações:**

- a) ao final de vigência, se está não for renovada;**
- b) se houver a caracterização de dolo ou prática de fraude por parte do Estipulante, no ato da contratação ou durante toda a vigência da apólice.**

**15.2.1. Após o cancelamento, a Apólice Coletiva do seguro somente poderá ser reabilitada mediante novo acordo com o Estipulante e nova análise de Aceitação dos Riscos por parte da Seguradora.**

### **16. JUROS DE MORA**

**16.1. Em caso de descumprimento das obrigações de pagamento previstas nesse seguro, pelo Segurado ou pelo Estipulante, estas obrigações estarão sujeitas à multa de 2% (dois por cento) sobre o montante devido, corrigido monetariamente de acordo com as regras do item 14, sem prejuízo dos Juros de 0,5% (meio por cento) ao mês desde desde a data em que a indenização ou o capital segurado deveriam ter sido pagos.**

### **17. BENEFICIÁRIO**

**17.1. Poderá ser o Segurado ou outra pessoa física ou jurídica indicada na Proposta e Certificado Individual ou com legitimidade legal.**

### **18. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**18.1. O Limite Máximo de Indenização é o respectivo valor fixado para a cobertura contratada pelo Segurado, e representa o valor máximo a ser pago pela Seguradora em decorrência de um Sinistro ou série de Sinistros garantidos por aquela cobertura, respeitado o Limite Máximo de Indenização do Certificado Individual. Os Limites Máximos de Indenização fixados são específicos de cada cobertura, não sendo admissível, durante todo o prazo de Vigência deste seguro, a transferência de Valores de uma para outra.**

**18.1.1. Em qualquer caso, independentemente do valor dos Prejuízos, a Indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização fixado no Certificado Individual para cada cobertura contratada.**

**18.1.2. Em caso de Sinistro, o valor da Indenização pago pela Seguradora será automaticamente deduzido do Limite Máximo de Indenização da cobertura afetada.**

**18.1.3. O valor do Limite Máximo de Indenização por cobertura contratada é feito por determinação do Segurado no momento da contratação ou mediante à alteração do Certificado Individual (Endosso), que assume inteira e exclusiva responsabilidade, Processo Susep nº 15414.635074/2023-71 – Santander Seguro Empresarial – Versão 10\_2023**

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

declarando estar ciente de que não cabe à Seguradora qualquer responsabilidade pela determinação dos Valores em Risco e dos limites máximos de Indenização por cobertura contratada.

**18.2.** A apuração dos Prejuízos consequentes de qualquer Sinistro garantido por este seguro será realizada com base no Valor de Mercado que, se define como sendo o custo de reposição do bem de mesma marca, modelo, idade, obsolescência e estado de conservação do bem sinistrado. O Valor de Mercado será definido pela média de Valores após pesquisa em 3 (três) fontes distintas, feita pela Seguradora, tanto para reparação do imóvel Segurado, quanto para reposição do Conteúdo atingido. Não havendo condições de se definir o Valor de Mercado, será considerado o Valor de Novo deduzido da Depreciação pelo tempo de uso do bem sinistrado, podendo ainda o Segurado optar pela reparação do bem sinistrado quando possível. No caso de Mercadorias e matérias-primas, tomar-se-á como base o custo, no dia e local do Sinistro, tendo em conta o gênero de negócio do Segurado, limitado ao valor de venda, se este for menor.

**18.2.1. Depreciação de Conteúdo:** A Indenização referente ao Conteúdo do imóvel, respeitará a Tabela 3 para pagamento, observando a Depreciação pelo tempo de uso, conforme segue:

| <b>TABELA 3 – TABELA DE DEPRECIAÇÃO</b> |                                                      |                                   |
|-----------------------------------------|------------------------------------------------------|-----------------------------------|
| <b>Tempo de Uso</b>                     | <b>Equipamentos de Informática e Telecomunicação</b> | <b>Demais Bens e Equipamentos</b> |
| Até 1 ano                               | 0%                                                   | 0%                                |
| De 1 ano e 1 dia até 2 anos             | 15%                                                  | 10%                               |
| De 2 anos e 1 dia até 3 anos            | 30%                                                  | 25%                               |
| De 3 anos e 1 dia até 4 anos            | 45%                                                  | 40%                               |
| De 4 anos e 1 dia até 5 anos            | 60%                                                  | 55%                               |
| Acima de 5 anos                         | 75%                                                  | 70%                               |

**18.2.2. Depreciação de Estrutura:** Para este seguro não haverá Depreciação para a Estrutura do imóvel Segurado.

### **19. FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**19.1.** Com exceção da cobertura básica de “Danos por Fogo”, todas as coberturas adicionais são contratadas a **Primeiro Risco Absoluto**, no qual a Seguradora responde pelos Prejuízos apurados até o Limite Máximo de Indenização (LMI) contratado.

**19.2.** A cobertura de “Danos por Fogo” será contratada a **Primeiro Risco Absoluto**, caso o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado seja menor ou igual ao valor especificado na

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

proposta de adesão, ou seja, a Seguradora responderá pelos Prejuízos Apurados até o LMI, conforme resumo na Tabela 4 a seguir:

**TABELA 4 – FORMA DE CONTRATAÇÃO PARA COBERTURA DE “DANOS POR FOGO” COM LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO MENOR OU IGUAL AO VALOR ESPECIFICADO NA PROPOSTA DE ADESÃO.**

| <b>CONDIÇÃO (EXEMPLO)</b>        | <b>FORMA DE CONTRATAÇÃO</b> | <b>CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO</b>                                                                           |
|----------------------------------|-----------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $LMI \leq R\$ 5 \text{ Milhões}$ | Primeiro Risco Absoluto     | Neste caso, a Seguradora arcará com a Indenização igual ao valor do Prejuízo segurado, limitado ao LMI. |

\*Valor exemplificativo.

**19.3.** A cobertura de “Danos por Fogo” será contratada a Primeiro Risco Absoluto ou Primeiro Risco Relativo, caso o Limite Máximo de Indenização contratado pelo Segurado seja maior que R\$ 5 milhões. Na contratação a Primeiro Risco Relativo, a Seguradora responderá pelos Prejuízos Apurados de forma proporcional a relação/razão do LMI contratado e o Valor do Risco Apurado (VRA), conforme resumo na Tabela 5 a seguir:

**TABELA 5 – FORMA DE CONTRATAÇÃO PARA COBERTURA DE “DANOS POR FOGO” COM LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO MAIOR QUE O VALOR ESPECIFICADO NA PROPOSTA DE ADESÃO.**

| <b>CONDIÇÃO</b>                      | <b>FORMA DE CONTRATAÇÃO</b> | <b>CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                             |
|--------------------------------------|-----------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| $(—) \geq \frac{LMI}{VRA} \geq 75\%$ | Primeiro Risco Absoluto     | Neste caso, a Seguradora arcará com a Indenização igual ao valor do Prejuízo segurado, limitado ao LMI.                                                                                                                                                   |
| $(—) < 75\%$<br>$\frac{LMI}{VRA}$    | Primeiro Risco Relativo     | Neste caso, haverá rateio do Prejuízo entre a Seguradora e o Segurado, onde o valor da Indenização pela Seguradora será definido com base na seguinte fórmula:<br>$\boxed{\frac{LMI}{Indenização} = \left( \frac{—}{VRA} \right) \times \text{Prejuízo}}$ |

## **20. REDUÇÃO E REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**20.1.** O Limite Máximo de Indenização será reduzido à medida que os Sinistros ocorrerem e forem indenizados, não podendo ser reintegrado durante a Vigência do seguro.

## **21. PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO**

**21.1.** Em caso de ocorrência de sinistro ou da sua iminência que possa vir a ser indenizável por este seguro, deverá o Estipulante, ou o Segurado, ou seu(s) Beneficiário(s), ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

- 21.2. Comunicar o sinistro imediatamente à Seguradora pelos canais oficiais da seguradora, sem prejuízo da comunicação por escrito, através do preenchimento e entrega do formulário denominado “Aviso de Sinistro” e seguir suas instruções.
- 21.3. Tomar as providências necessárias e úteis para evitar ou minorar seus efeitos, desde que não colocar em perigo interesses relevantes, ou se implicarem sacrifício acima do razoável
- 21.4. Fornecer à seguradora todas os elementos de que disponha sobre o sinistro, suas causas e consequências
- 21.5. Fazer constar da comunicação a data, a hora, o local, os valores e as causas possíveis, bem como todas as informações e esclarecimentos sobre as circunstâncias associadas ao evento coberto.
- 21.6. O Segurado, por ocasião do Sinistro, deverá recorrer, as suas custas, aos serviços de profissionais legalmente habilitados, buscando atendimento médico adequado e seguindo, sempre que possível, as orientações recebidas, com vistas à recuperação da sua condição de saúde, respeitada sua autonomia e as limitações clínicas e pessoais.
- 21.7. O descumprimento doloso dos deveres previstos nesta cláusula implica a perda do direito à indenização ou ao capital segurado, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.
- 21.8. O descumprimento culposo de qualquer um dos deveres previstos acima implicam na perda do direito à indenização do valor equivalente aos danos decorrentes da omissão
- 21.9. Se necessário, registrar a ocorrência do sinistro junto às autoridades competentes, observada a relação de documentos constante das condições especiais de cada cobertura contratada.
- 21.10. É vedado ao segurado e/ou o beneficiário promover modificações no local do sinistro, bem como destruir ou alterar elementos relacionados ao sinistro.
- 21.10.1. O descumprimento culposo implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.
- 21.10.2. O descumprimento doloso exonera a seguradora do dever de indenizar ou pagar o capital segurado.
- 21.11. Disponibilizar ao representante da Seguradora o acesso ao local do Sinistro e prestar as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive entregar os documentos para comprovação ou apuração dos Prejuízos.
- 21.12. Aguardar autorização da Seguradora para dar início a qualquer reconstrução, reparação ou reposição dos bens.
- 21.13. Colaborar com a correta tramitação do Sinistro, comunicando à Seguradora qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa que chegue ao seu conhecimento e que seja relacionada ao Sinistro. Em qualquer caso, o Segurado não poderá negociar, adquirir ou negar

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

**reclamações de terceiros prejudicados pelo Sinistro sem autorização expressa da Seguradora, nem tomar qualquer medida que possa prejudicar o direito de regresso da Seguradora contra o causador do dano.**

**21.14. Informar a existência de outros seguros cobrindo os mesmos Riscos, sob pena de não recebimento da Indenização por omissão.**

**21.15. Facultar a Seguradora a adoção de medidas policiais, judiciais ou outras para elucidação do fato.**

**21.1.9. Fornecer à Seguradora os documentos previstos na cláusula 21.4.**

**21.2. Vistoria de Sinistro:**

**21.2.1.** A Seguradora se reserva o direito de realizar visita ao Local de Risco e/ou local em que estiverem os bens sinistrados, a fim de apurar a causa do evento reclamado e suas consequências, bem como o montante dos Prejuízos sofridos pelo Segurado pela efetivação do evento previsto e coberto no contrato de seguro.

**21.3. Liquidação do Sinistro:**

21.3.1. A seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, contado da data do recebimento da documentação completa, acompanhada de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura

21.3.2. A relação de documentos mínimos e elementos necessários para a regulação de Sinistro está prevista em cada uma das respectivas coberturas contratadas. O processo de regulação somente seguirá para análise após o recebimento de todos os elementos, inclusive documentos mínimos, indicados nas coberturas contratadas, que deverão ser submetidos pelo Segurado à Seguradora, no prazo de 30 dias

21.3.3. O não envio dos elementos necessários e documentos mínimos listados no prazo acima indicado ou o seu envio parcial implicam encerramento do procedimento de análise e recusa automática da cobertura

21.3.4. Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar informações e esclarecimentos complementares ou, ainda, outros documentos, além daqueles estabelecidos nas condições especiais para cada cobertura contratada por no máximo 2 (duas) vezes. Nesse caso, o prazo previsto no item 21.3.1 será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente à entrega de toda a documentação solicitada

21.3.5. Reconhecida a cobertura, a seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização ou o capital estipulado, a contar da data em que a Seguradora manifestou-se sobre a existência de Cobertura

21.3.6. O processo de liquidação do sinistro somente se iniciará após a identificação da existência efetiva de cobertura e da sua extensão material

21.3.7. O não pagamento da indenização no prazo previsto no item 21.3.1. implicará aplicação de juros de mora, multa, de acordo com o item 16, sem prejuízo de sua atualização de acordo com item 14 destas Condições Gerais

21.3.8. Para o recebimento da Indenização, deverá o Beneficiário prestar toda a assistência que se fizer necessária e provar satisfatoriamente a ocorrência do Sinistro, bem como relatar

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

todas as circunstâncias relacionadas ao Sinistro, sendo facultada à Seguradora a adoção de medidas para plena análise do fato.

21.3.9. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do Sinistro e com a obtenção dos documentos necessários correrão por conta do Beneficiário, salvo as diretamente realizadas pela Seguradora.

21.3.10. Os atos ou as providências que a Seguradora praticar, após o Sinistro, não importam, por si só, para o reconhecimento da obrigação de pagar o Limite Máximo de Indenização reclamado.

21.3.11. O pagamento da Indenização será realizado sob a forma de parcela única.

21.3.12. Caso o processo de regulação de Sinistros conclua que a Indenização não é devida, a Seguradora comunicará ao Beneficiário por qualquer meio comprovável, com base nos dados de contato que a ela foram informados, a justificativa para o não pagamento, dentro do prazo previsto na cláusula **21.3.1**.

### **21.4. Documentos para Sinistro:**

#### **DOCUMENTOS COMUNS A TODOS OS CASOS DE SINISTRO**

- a)** Autorização para crédito em conta-corrente, com descrição da conta-corrente em que deverá ser depositado o valor de Indenização (formulário original fornecido pela Seguradora);
- b)** Declaração de inexistência de outros seguros (formulário original fornecido pela Seguradora);
- c)** CNPJ – Cartão Inscrição, Estatuto Social – Sociedade Anônima, e/ou Contrato Social – Sociedade Limitada;
- d)** Comprovante de endereço do imóvel Segurado;

#### **EM CASO DE DANOS POR FOGO**

- a)** Balanço patrimonial e demonstrativo de resultados do período de 90 dias anterior ao evento;
- b)** Boletim de ocorrência policial;
- c)** Certidão de inquérito policial (quando houver);
- d)** Certidão de registro de imóvel atualizada (extraída após o Sinistro);
- e)** Contrato de locação (quando houver);
- f)** Documento que comprove a existência dos bens, sendo os seguintes:
  - i.** Controle de ativo fixo de móveis e utensílios;
  - ii.** Controle de estoque
  - iii.** Livros de entrada e saída;
  - iv.** Notas fiscais dos Bens sinistrados;
- g)** Laudo de ocorrência do Corpo de Bombeiros ou da Defesa Civil e laudo do instituto criminalista;
- h)** Orçamento prévio detalhado e laudo técnico detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos;
- i)** Registro Geral do Imóvel
- j)** Relação detalhada dos prejuízos em objetos especificando quantidades, tipo, modelos, data de aquisição e preço de reposição

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

- k)** Controle de estoque (três últimos meses antes do sinistro) e controle de ativo da empresa;

### **EM CASO DE DANOS POR VENTO E GRANIZO**

- a)** Boletim meteorológico ou recorte de jornal ou de outro veículo de informação/comunicação;
- b)** Comprovante de preexistência de Bens;
- c)** Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparo.
- d)** Foto dos danos

### **EM CASO DE DANOS ELÉTRICOS**

- a)** Comprovante de Luz da Concessionária;
- b)** Notas Fiscais dos bens danificados;
- c)** Laudo técnico de empresa especializada, com tipo, marca, modelo, número de série, peças danificadas, causa dos danos e valores, contendo assinatura, carimbo e CNPJ do Prestador especialista capacitado e habilitado. **EM CASO DE DANOS POR TERRA E VEÍCULOS**

- a)** Comprovante de preexistência de Bens;
- b)** Laudo técnico atestando a iminência de desmoronamento;
- c)** Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e respectivos Valores para reposição ou reparos;
- d)** Fotos com número de série do equipamento

### **EM CASO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO**

- b)** Boletim de ocorrência policial;
- c)** Documento que comprove a existência dos bens, sendo os seguintes:
  - i. Controle de ativo fixo de móveis e utensílios;
  - ii. Controle de estoque;
  - iii. Livros de entrada e saída;
  - iv. Notas fiscais dos Bens sinistrados;
- d)** Orçamento detalhando os valores para reposição ou reparos;
- e)** Relação dos bens roubados;
- f)** Imagens do local onde os bens reclamados localizavam-se e do arrombamento;
- g)** Planilha de itens reclamados correlacionando com suas respectivas notas fiscais;
- h)** Para roubo de valores: a quantia subtraída deverá ser comprovada mediante apresentação de comprovante de Saques bancários ou de documentos equivalentes

### **EM CASO DE QUEBRA DE VIDROS, LETREIROS E LUMINOSOS**

- a)** Orçamento detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos;
- b)** Fotos do objeto danificado e de seu ponto de instalação no imóvel;

# **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

## **EM CASO DE DANOS A MERCADORIAS FRIGORIFICADAS**

- a)** Nota Fiscal ou documentos de comprovem as perdas das Mercadorias armazenadas;
- b)** Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e respectivos Valores para reposição ou reparos;
- c)** Relatório de manutenção das câmaras frigoríficas;
- d)** Fotos ou vídeo das mercadorias deterioradas;
- e)** Protocolo de Reclamação junto a Concessionária de Energia;

## **EM CASO DE DESPESAS COM PERDA DE PONTO E ALUGUEL**

- a)** Contrato de locação;
- b)** Comprovante de pagamento do aluguel (3 últimos meses anteriores ao sinistro);
- c)** Contrato de prestadores de serviço (com a data de finalização da obra ou período da reclamação);
- d)** Nota Fiscal das despesas efetuadas com a mudança;
- e)** RG e CPF dos proprietários e locadores do imóvel;
- f)** Mesma documentação necessária para o evento gerador do Sinistro.

## **EM CASO DE PEQUENAS OBRAS E REFORMAS**

- a)** Relatório interno do departamento de engenharia/segurança sobre o evento e suas consequências;
- b)** Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos;
- c)** Mesma documentação necessária para o evento gerador do Sinistro. **EM CASO DE DANOS A EQUIPAMENTOS EM TRABALHO REMOTO**

- a)** Notas fiscais dos Bens sinistrados;
- b)** Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos;
- c)** Imagens do objeto sinistrado (frontal, traseira e placa de identificação contendo, marca, modelo e número de série);
- d)** Boletim de ocorrência em caso de roubo/furto
- e)** Mesma documentação necessária para o evento gerador do Sinistro.

## **EM CASO DE DANOS POR ÁGUA**

- a)** Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos;
- b)** Notas fiscais de conserto ou substituição dos bens sinistrados;
- c)** Fotos dos danos;

## **EM CASO DE TUMULTOS E GREVES**

- a)** Boletim de ocorrência policial;
- b)** Orçamento e laudo técnico detalhando os danos e respectivos valores para reposição ou reparos.

# **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

## **EM CASO DE ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE CLIENTES**

- a)** Boletim de ocorrência policial, contendo a relação de vítimas e seus respectivos bens e Valores;
- b)** Notas fiscais dos Bens sinistrados;
- c)** Para roubo de valores: a quantia subtraída deverá ser comprovada mediante apresentação de comprovante de Saques bancários ou documentos equivalentes;
- d)** Planilha de itens reclamados correlacionando com suas respectivas notas fiscais (anexo);
- e)** Imagens do local onde os bens reclamados localizavam-se e do arrombamento;
- f)** Orçamentos ou notas fiscais de reparo do objeto sinistrado;

## **EM CASO DE DESPESAS FIXAS E LUCROS CESSANTES**

- a)** Contas das despesas fixas, como: luz, água, telefone, gás, impostos, etc;
- b)** Contrato de locação (quando houver);
- c)** Contrato de prestadores de serviço;
- d)** Contratos que geram Despesas Fixas;
- e)** Folha de pagamento;
- f)** Declarações de compradores, fornecedores e/ou Clientes;
- g)** Documentos de informações tributárias junto aos órgãos oficiais;
- h)** Recibo de Pró-Labore / Leasing / Contador, etc;
- i)** Comprovante de recebimento de honorários ou salários ou fluxo de caixa dos 3 últimos meses anteriores ao sinistro;
- j)** Carta pleiteando os valores com os devidos cálculos;
- k)** Registro de perda do movimento de negócio;
- l)** Comprovante dos pagamentos das despesas fixas e apresentação das despesas pendentes;
- m)** Registro de perda do movimento de negócio;
- n)** Mesma documentação necessária para o evento gerador do Sinistro. **EM CASO DE DANOS A TERCEIROS**

- a)** Boletim de ocorrência policial;
- b)** Carta de reclamação de Terceiro devidamente preenchida, relatando o dano sofrido e o Prejuízo causado;
- c)** Relação dos danos causados a Terceiros e os respectivos comprovantes das despesas;
- d)** Decisão judicial transitada em julgado, relativo ao dano e a execução judicial. **EM CASO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR**

- a)** Boletim de ocorrência policial;
- b)** Carta de reclamação do funcionário devidamente preenchida, relatando o dano sofrido e o Prejuízo causado;
- c)** Relação dos danos causados a funcionários e sócios e os respectivos comprovantes das despesas;

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

- d)** Decisão judicial transitada em julgado, relativo ao dano e a execução judicial;
- e)** Orçamento Causa e Danos;
- f)** Documentos Pessoais Sinistrado (a);
- g)** Carta descrevendo o ocorrido;

### **22. CONCORRÊNCIA DE SEGURO**

**22.1.** O Segurado que, na Vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos Riscos deverá comunicar sua intenção previamente a todas as Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

**22.2.** O Prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado por Cobertura de Danos a Terceiros e Responsabilidade Civil do Empregador, cuja Indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** despesas, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a Terceiros e a empregados, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b)** Valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades Seguradoras envolvidas.

**22.3.** De maneira análoga, o Prejuízo total relativo a qualquer Sinistro amparado pelas demais Coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- a)** despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência do Sinistro;
- b)** valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de minorar o dano;
- c)** danos sofridos pelos Bens Segurados.

**22.4.** A Indenização relativa a qualquer Sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do Prejuízo vinculado à cobertura considerada.

**22.5.** Na ocorrência de Sinistro contemplado por Coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos Riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- 22.5.1.** Será calculada a Indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, Franquias, participações obrigatórias do Segurado, Limite Máximo de Indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- 22.5.2.** Será calculada a “Indenização individual ajustada” de cada cobertura, na forma abaixo indicada:

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

- a)** se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas Coberturas abrangidas pelo mesmo evento é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a Indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva Indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às Coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos Prejuízos e limites máximos de Indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as Coberturas concorrentes, observados os Prejuízos e os limites máximos de Indenização destas Coberturas.
- b)** caso contrário, a “Indenização individual ajustada” será a Indenização individual, calculada de acordo com a cláusula **22.5.1**.

**22.5.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das Coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos Prejuízos comuns, calculadas de acordo com a cláusula **22.5.2**;

**22.5.4.** Se a quantia a que se refere a cláusula **22.5.3**. deste artigo for igual ou inferior ao Prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com a respectiva Indenização individual ajustada, assumindo o Segurado a responsabilidade pela diferença, se houver;

**22.5.5.** Se a quantia estabelecida na cláusula **22.5.3** for maior que o Prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do Prejuízo correspondente à razão entre a respectiva Indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele inciso.

**22.6.** A sub-rogação relativa a Salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na Indenização paga.

**22.7.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da Indenização ficará encarregada de negociar os Salvados e repassar a quota-participante, relativa ao produto desta negociação, aos demais participantes.

### **23. SALVADOS**

**23.1.** Ocorrido o Sinistro que atinja os bens descritos na apólice de seguro, o Segurado se obriga a não fazer abandono do(s) salvado(s) e adotar imediatamente todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os Prejuízos.

**23.2.** Correrão por conta da Seguradora, até o Limite Máximo de Indenização fixado no Certificado Individual de seguro, as despesas decorrentes dos esforços para a minimização das perdas e salvamento dos Bens Segurados comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante e/ou após a ocorrência de um Sinistro, bem como os Valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado e/ou por Terceiros na tentativa de evitar o Sinistro ou minorar os danos.;

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

**23.3.** A Seguradora poderá, mediante acordo com o Segurado, providenciar o melhor aproveitamento do(s) salvado(s), ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas pela Seguradora não implicarão seu reconhecimento quanto à obrigatoriedade em indenizar os danos ocorridos.

**23.4.** No caso de perda total do objeto segurado, a Seguradora, após o pagamento das indenizações cabíveis para qualquer item, par ou conjunto, poderá tornar-se proprietária e se reserva o direito de tomar posse dos objetos sinistrados. Neste caso, o Segurado deverá apresentar a documentação necessária para a transferência de propriedade do bem ou conjunto do qual este faça parte.

### **24. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**24.1.** Pelo pagamento da Indenização, cujo recibo e/ou comprovante de Indenização valerá(ão) como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, nos limites do valor respectivo, em todos os direitos e ações que competirem ao Segurado contra aqueles que por ato, fato ou omissão tenham causado Prejuízos indenizados ou para ele concorrido.

**24.1.1.** Serão resguardados à Seguradora os direitos de exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para exercício desses direitos.

**24.2.** Exceto em caso de Dolo, não caberá a sub-rogação se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

**24.3.** O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de subrogação da Seguradora contra Terceiros responsáveis pelos Sinistros cobertos pelo seguro, não se permitindo que faça o Segurado, com os mesmos, acordos ou transações.

### **25. PERDA DE DIREITOS**

**25.1.** Além dos casos previstos em lei e nas demais cláusulas das condições deste seguro, o Segurado perderá o direito a qualquer Indenização, bem como terá o Seguro cancelado, sem direito a restituição do Prêmio de Seguro Pago, e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora, se:

**25.1.1. agravar intencionalmente o risco;**

**25.1.2. praticar dolosamente atos que sejam contrários aos termos e obrigações previstos nestas Condições Gerais;**

**25.1.3. por si ou por seu representante legal, agir com dolo, praticar ato ilícito ou contrário à lei, cometer fraude ou tentativa de fraude no ato da adesão ou durante toda a Vigência do seguro, simulando ou provocando Sinistro ou, ainda, agravando as consequências do mesmo para obter Indenização ou dificultar a análise da Seguradora;**

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

**25.1.4.** Se o Segurado, seu representante legal, ou seu corretor de seguros fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário de Risco submetido pela Seguradora, o Segurado:

- i) Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma dolosa, perderá a garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela Seguradora; ou
- ii) Quando as declarações inexatas ou omissões ocorrerem de forma culposa, terá sua garantia reduzida proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas inicialmente as informações que foram posteriormente reveladas.
- iii) Não se aplicam as hipóteses dos itens i e ii quando o interessado provar que a seguradora tomou ciência oportunamente do sinistro e das informações por outros meios.

**25.1.5.** o Segurado não informar a esta Seguradora a desocupação ou desabituação do(s) imóvel(is) Segurado(s) que contenham os Bens Segurados por um período superior ao indicado nas Condições Contratuais do seguro;

**25.1.6.** o Segurado não informar a remoção dos Bens Segurados no todo ou em parte, para local diverso do designado neste seguro ou a transmissão a Terceiros a qualquer título quanto ao interesse no objeto Segurado;

**25.1.7.** Se a inexatidão ou a omissão nas declarações não resultar de má-fé do Segurado, a Seguradora deverá:

**25.1.7.1.** Na hipótese de não ocorrência do Sinistro:

- a) cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela proporcional ao tempo decorrido (Pro Rata); ou
- b) mediante acordo entre as partes, permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de Prêmio cabível e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

**25.1.7.2.** Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento parcial do Capital Segurado:

- a) após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, podendo reter do Prêmio originalmente pactuado a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido (Pro Rata), acrescido da diferença cabível; ou
- b) permitir a continuidade do seguro, podendo cobrar a diferença de Prêmio cabível, deduzi-la do valor a ser indenizado e/ou restringir termos e condições da cobertura contratada.

**25.1.7.3.** Na hipótese de ocorrência de Sinistro com pagamento integral do Capital Segurado: após o pagamento da Indenização, cancelar o seguro, podendo deduzir do valor a ser indenizado a diferença de Prêmio cabível.

**25.2.** O Segurado deve comunicar à seguradora relevante agravamento do risco tão logo dele tome conhecimento.

**25.3.** O Segurado perderá o direito à indenização se agravar intencionalmente o risco.

# **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

## **26. TRIBUTOS DO SEGURO**

**26.1.** O pagamento dos tributos que incidam ou venham a incidir sobre os prêmios do seguro ou Capital Segurado, deverá ser efetuado por quem a legislação específica determinar.

**26.2.** Na hipótese de mudanças na legislação tributária que resultem em alteração dos encargos incidentes sobre este seguro, as disposições serão adaptadas às novas normas.

## **27. OBRIGAÇÕES DO ESTIPULANTE**

**27.1.** São obrigações do Estipulante:

27.1.1. Fornecer à Seguradora todas as informações necessárias para análise e aceitação do risco previamente estabelecidas, incluindo dados cadastrais, conforme lhe for solicitado pela Seguradora.

27.1.2. Manter a Seguradora informada a respeito dos dados cadastrais dos Segurados atualizados, alterações na natureza do risco coberto, bem como quaisquer eventos que possam, no futuro, resultar em sinistro, de acordo com o definido nestas condições gerais e nas condições especiais.

27.1.3. Assistir o segurado ou o beneficiário durante a execução do contrato e fornecer ao segurado, sempre que solicitado, informações relativas ao Seguro contratado;

27.1.4. Fornecer ao Segurado, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou documentos relativos ao contrato de seguro.

27.1.5. Repassar os prêmios à Seguradora. Caso esse repasse não seja efetuado, os Segurados não perdem o direito à indenização em caso de sinistro coberto, mas fica o Estipulante sujeito às cominações legais.

27.1.6. Repassar aos Segurados todas as comunicações ou avisos inerentes ao seguro, incluindo procedimentos e prazos estipulados para a liquidação dos sinistros.

27.1.7. Discriminar a razão social e, se for o caso, o nome da Seguradora nos documentos e nas comunicações referentes ao Seguro objeto deste contrato e, se for o caso, informar também o percentual de participação no risco, em caso de cosseguro.

27.1.8. Comunicar, de imediato, à Susep, quaisquer procedimentos que considerar irregulares quanto ao Seguro contratado.

27.1.9. Disponibilizar ao Segurado as Condições Gerais deste seguro, anterior a sua contratação.

27.1.10. Fornecer à Susep quaisquer informações solicitadas, dentro do prazo por ela estabelecido.

27.1.11. O estipulante deverá cumprir as obrigações e os deveres do contrato, salvo os que por sua natureza devam ser cumpridos pelo segurado ou pelo beneficiário.

27.1.12. O estipulante poderá substituir processualmente o segurado ou o beneficiário para exigir, em favor exclusivo destes, o cumprimento das obrigações derivadas do contrato.

27.1.13. Assistir o segurado ou o beneficiário durante a execução do contrato.

**27.2.** É expressamente vedado ao Estipulante:

27.2.1. Cobrar, dos Segurados, quaisquer valores relativos ao Seguro além dos especificados pela Seguradora.

27.2.2. Rescindir o contrato em vigor sem anuênciam prévia e expressa de um número de Segurados que represente, no mínimo, três quartos do grupo Segurado.

27.2.3. Efetuar propaganda e promoção do Seguro sem prévia anuênciam da Seguradora sem respeitar a fidedignidade das informações quanto ao Seguro que será contratado.

27.2.4. Vincular a contratação do Seguro objeto destas condições gerais a qualquer de seus produtos, ressalvada a hipótese em que a contratação sirva de cobertura direta a esses produtos.

# **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

## **28. DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 28.1. O registro deste plano na Superintendência de Seguros Privados – Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação de sua comercialização.
- 28.2. Para os casos não previstos neste documento, serão aplicadas as leis que regulamentam os seguros no Brasil.
- 28.3. O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros e da seguradora no site <https://www.gov.br/susep/pt-br>
- 28.4. As condições contratuais e deste produto encontram-se registradas na Susep, de acordo com o número de processo constante na apólice, proposta e certificado, e poderão ser consultadas no endereço eletrônico <https://www.gov.br/susep/pt-br>
- 28.5. Mediante a contratação do seguro, o Segurado aceita explicitamente as cláusulas limitativas de seus direitos que se encontram nestas condições gerais.
- 28.6. As condições gerais do Seguro estarão à disposição do proponente ou de seu representante legal, previamente à contratação do seguro, no sítio eletrônico do estipulante.
- 28.7. O corretor de seguros é responsável por entregar ao segurado, beneficiário ou estipulante todos os documentos e informações que lhe forem confiados, como apólices, certificados e comunicações, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento. Se houver risco de perda de algum direito — como prazo para comunicar um sinistro ou solicitar uma cobertura — o corretor deverá fazer a entrega o mais rápido possível, garantindo que o segurado possa exercer seus direitos dentro do prazo legal.
- 28.8. O Corretor, Estipulante e Representante (Intermediários) são obrigados a agir com lealdade e boa-fé e prestar informações completas e verídicas sobre todas as questões envolvendo a formação e a execução do contrato.
- 28.9. As condições particulares do Seguro prevalecem sobre as especiais, e estas, sobre as gerais.

## **29. PRESCRIÇÃO**

- 29.1. Os direitos e obrigações decorrentes deste Seguro estão sujeitos aos prazos de prescrição estabelecidos pela legislação vigente. A contagem dos prazos observarão os marcos legais definidos, considerando a natureza da pretensão e as partes envolvidas na legislação vigente.

## **30. FORO**

- 30.1. O foro competente para as ações de Seguro é o do domicílio do segurado ou do beneficiário, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da seguradora ou de agente dela..

## **31. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS**

- 31.1. O Segurado concorda e reconhece seus dados pessoais e/ou de saúde serão usados e analisados pela Seguradora para Aceitação do Risco, e, esses dados (anonimizados ou não) poderão ser usados em modelos estatísticos e/ou mercadológicos das empresas do nosso Grupo econômico, bem como para o fim único da execução do contrato para plano de previdência, ditas informações poderão ser compartilhadas com empresas que nos ajude no cumprimento do referido contrato (por ex. assistência, regulação de Sinistro, serviços de telemedicina, call center

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

etc). Os dados do Segurado serão guardados com todo zelo e cuidado e mantidos pelo prazo previsto pelo Regulador de Seguros e Previdência.

**31.2.** O Segurado, na condição de titular dos dados pessoais, tem direito de obter a qualquer momento a confirmação da existência de tratamento e o acesso aos dados. Para solicitações ou tirar qualquer dúvida sobre seus dados pessoais, entre em contato conosco por meio dos canais de atendimento.

**31.3.** Para a correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados o titular poderá acessar o Internet Banking, aplicativo do banco Santander ou entrar em contato com seu gerente.

**31.4.** A Seguradora garante e assume o compromisso de jamais vender e nem ceder os dados do Segurado além da finalidade mencionada, e cumpre integralmente a Lei Geral de Proteção de Dados do Brasil.

### **32. AGRAVAMENTO DO RISCO**

A Seguradora poderá, a seu exclusivo critério, diante da comunicação de agravamento relevante do risco, cobrar diferença de prêmio ou, se tecnicamente inviável a manutenção da cobertura, cancelar o seguro, mediante notificação ao Segurado e/ou Estipulante, conforme disposto na lei vigente.

## **33. DESCRIÇÃO DAS COBERTURAS DO SEGURO**

### **33.1. DANOS POR FOGO**

**33.1.1. Riscos Cobertos:** Danos ao Imóvel Segurado causados por Fogo decorrentes de Incêndio, Queda de Raio, Explosão de qualquer natureza e Prejuízos causados por fumaça ou combate ao Incêndio.

#### **33.1.2. Eventos Cobertos:**

33.1.2.1. Incêndio: a combustão súbita, descontrolada e violenta, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, que afete o Local do Risco;

33.1.2.2. Explosão: definida como sendo a sobre pressão decorrente da ignição violenta e descontrolada e suas consequências, que afete o local do Risco;

33.1.2.3. Queda de Raio: descarga elétrica na atmosfera;

33.1.2.4. Fumaça: é aquela originada por um evento imprevisível, repentino e extraordinário.

#### **33.1.3. Riscos Excluídos**

33.1.3.1. **De acordo com os Riscos excluídos do item 4.**

### **33.2. DANOS POR VENTO E GRANIZO**

**33.2.1. Riscos Cobertos:** Perdas e/ou Danos Materiais causados por Ventos e Granizo.

#### **33.2.2. Eventos Cobertos:**

Ventos: é assim considerado, o vento de alta velocidade, como vendaval, furacão, ciclone e tornado que possua divulgação generalizada da ocorrência do evento por meio de veículos de comunicação, ou seja, passível de comprovação do evento como origem do Dano;

Granizo: é assim considerado precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam ao atravessar uma camada de ar frio, caindo sob a forma de pedras de gelo.

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

### **32.2.3. Riscos Excluídos**

**Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:**

- a) Danos causados por má conservação do Imóvel Segurado, mau uso, introdução de sobrecarga Estrutural e esforços não previstos no projeto;**
- b) Danos por água, exceto se houver entrada de água, através da Estrutura do Imóvel Segurado danificada por um dos eventos cobertos;**
- c) Torres e tanques elevados de água, tubulações externas, torres de rádio e televisão, torres de eletricidade, fios ou cabos de transmissão (eletricidade e telefone);**
- d) Tapumes, toldos, postes, marquises, telheiros, quiosques e similares;**
- e) Rede coletora de água da chuva e/ou esgoto, bem como os gastos com a sua desobstrução.**

### **33.3. DANOS ELÉTRICOS**

**33.3.1. Riscos Cobertos:** Danos decorrentes de variações anormais de tensão, curto-círcuito, calor gerado accidentalmente por eletricidade, descargas elétricas ou Queda de Raio e qualquer fenômeno de natureza elétrica.

#### **33.3.2. Bens Cobertos:**

- a) Equipamentos Móveis e Equipamentos Estacionários;**
- b) Aparelhos eletroeletrônicos;**
- c) Aparelhos eletroportáteis;**
- d) Instalações elétricas de qualquer tipo.**

#### **33.3.3. Riscos Excluídos**

**33.3.3.1. Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:**

- a) Deficiência de funcionamento mecânico e defeito da fabricação;**
- b) Desligamento intencional de dispositivo de segurança ou de controles automáticos;**
- c) Fusíveis, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo, tubos catódicos de equipamentos eletrônicos ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas;**
- d) Danos decorrentes de manutenção deficiente ou inadequada;**
- e) Sobrecargas, entendendo-se como tais as situações que superem as especificações fixadas em projeto para uso dos equipamentos ou instalações seguradas.**

### **33.4. DANOS POR TERRA E VEÍCULOS**

**33.4.1. Riscos Cobertos:** Perdas e/ou Danos materiais causados por desmoronamento, queda de aeronave e impacto de veículos.

#### **33.4.2. Eventos Cobertos:**

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

33.4.2.1. **Desmoronamento**: total ou parcial súbito e imprevisível dos elementos Estruturais do Imóvel Segurado (parede, coluna, viga, laje de forro ou divisão entre pavimentos), desde que decorrente de vício não existente anteriormente à data de contratação deste seguro.

33.4.2.2. **Queda de Aeronave**: decaída de aeronaves tais como aviões, helicópteros, ultraleves e assemelhados, incluindo-se outros engenhos aéreos, bem como quaisquer objetos que deles façam parte ou que sejam por eles conduzidos.

33.4.2.3. **Impacto de Veículos**: é o dano causado por impacto de veículo terrestre, desde que de propriedade e conduzidos por Terceiros.

### **33.4.3. Riscos Excluídos**

33.4.3.1. **Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:**

- a) **Danos causados por má conservação do imóvel, mau uso, introdução de sobrecarga intencional estrutural e esforços não previstos no projeto.**

### **33.5. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO**

33.5.1. **Riscos Cobertos**: Perdas e/ou danos causados por Roubo ou Furto Qualificado de bens e Mercadorias.

33.5.2. A Indenização devida, ficará condicionada à constatação de vestígios materiais e inequívocos que comprovem a existência do evento, ou apurados através de inquérito policial.

#### **33.5.3. Eventos Cobertos:**

33.5.3.1. **Roubo**: Subtrair coisa alheia, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência.

33.5.3.2. **Furto Qualificado**: é o ato de subtrair, coisa alheia mediante destruição ou rompimento de obstáculo (mediante Arrombamento), Escalada ou Destreza.

#### **33.5.4. Riscos Excluídos**

33.5.4.1. **Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:**

- a) **Bens ou mercadorias de terceiros, exceto quando forem inerentes à atividade principal do estabelecimento e devidamente comprovados através de notas fiscais e/ou ordem de serviço;**
- b) **Estelionato, extorsão direta e indireta, extravio, simples desaparecimento dos bens ou Apropriação indébita.**

### **33.6. QUEBRA DE VIDRO, LETREIROS E LUMINOSOS**

33.6.1. **Riscos Cobertos**: Danos Materiais à vidros, espelhos, mármores, granitos instalados de forma fixa em portas, janelas, paredes divisórias e vitrines, bem como letreiros e

33.6.1.1. Anúncios Luminosos existentes no imóvel Segurado, provocados por ato involuntário de qualquer pessoa ou ainda pela ação de calor artificial ou choque térmico.

33.6.2. Estarão cobertos também:

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

- a. os reparos ou reposição dos encaixes de vidros ou espelhos atingidos pelo Sinistro;
- b. a remoção, reposição ou substituição de obstruções (escudos de madeira, cortinas de aço, grades, encaixes, quadros, molduras e outras peças de proteção, com exceção de janelas, paredes e aparelhos), quando necessário aos serviços de reparo ou de substituição dos vidros danificados; e
- c. a instalação provisória de vidros ou vedação nas aberturas que contenham os vidros danificados, durante o tempo necessário ao seu reparo ou substituição, desde que não seja possível a reposição imediata do vidro danificado, observando-se, ainda, que a instalação provisória não poderá exceder ao prazo de 60 (sessenta) dias e nem poderá ser feita por vidro de valor superior ao do danificado;

33.6.3. Em caso de peças feitas com um dos materiais cobertos, vitrais decorativos ou trabalhos artísticos, a Seguradora poderá indenizar o valor relativo à reposição do bem por uma peça padrão, de função análoga, comercializada no mercado, desconsiderando-se seus atributos decorativos e/ou artísticos.

**33.6.4. Riscos Excluídos**

**33.6.4.1. Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:**

- a) **Instalação, uso ou manutenção dos Bens Segurados fora dos padrões recomendados pelo fabricante ou fornecedor;**
- b) **Arranhaduras ou lascas;**
- c) **Danos decorrentes de atos Dolosos, tumultos e greves;**
- d) **Operação de reparos, ajustamentos, serviços em geral de manutenção;**
- e) **Roubo, furto, Saque, estelionato, Apropriação indébita, extorsão, extorsão mediante sequestro, e extorsão indireta, dos Anúncios Luminosos;**
- f) **Variações anormais de tensão, curto-círcuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática e qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, que venha a atingir os Anúncios Luminosos.**

### **33.7. DANOS À MERCADORIAS FRIGORIFICADAS**

**33.7.1. Riscos Cobertos:** Perdas e/ou danos materiais causados exclusivamente às Mercadorias mantidas em ambientes frigorificados no imóvel Segurado.

**33.7.2. Eventos Cobertos:**

- a) ruptura, quebra ou desarranjo acidental de qualquer parte do sistema de refrigeração;
- b) vazamento, descarga ou evaporação de substâncias contidas no sistema de refrigeração;
- c) falta de suprimento de energia elétrica ou de queima de motor ocorrido nas instalações da empresa concessionária do serviço, desde que perdure por 24 (vinte e quatro) horas consecutivas ou, se em períodos alternados, dentro de 72 (setenta e duas) horas, perfaça um total de falta de suprimento de energia elétrica de 24 (vinte e quatro) horas, e desde que tal falta tenha origem no mesmo acidente.

**33.7.3. Riscos Excluídos**

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

**33.7.3.1. Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:**

- a) **despesas de reposição de líquido/gás refrigerante;**
- b) **perdas e danos causados a Mercadorias que estiverem em aparelhos e câmaras de frigoríficos, sem condições para o correto funcionamento, de acordo com as especificações do fabricante ou com sistema de refrigeração com a capacidade necessária;**
- c) **perdas e danos causados a Mercadorias que estiverem armazenadas de forma inadequada (superlotação da câmara, mistura de Mercadorias com temperatura e características de composição diferentes), com temperatura fora do padrão exigido pelos órgãos reguladores ou determinada pelo fabricante do produto estocado e/ou fora da validade.**

### **33.8. PEQUENAS OBRAS E REFORMAS**

**33.8.1. Riscos Cobertos:** Perdas e/ou danos de origem súbita e imprevista causados as instalações do Imóvel Segurado durante pequena obra ou reforma, inclusive aos bens montados e pronto para uso, materiais e equipamentos utilizados para execução da reforma de melhoria, em decorrência de Sinistro coberto pela cobertura de Danos por Fogo.

**33.8.1.1.** Estarão cobertos os danos em consequência de Danos por vento, Danos por água, Danos por terra e veículos, Danos elétricos e Roubo ou Furto Qualificado desde que contratadas tais Coberturas.

**33.8.1.2.** Também estarão cobertas as despesas necessárias para remoção de entulho da Empresa segurada, em consequência de eventos cobertos.

**33.8.2. Não poderão ser somados os Limites Máximos de Indenização desta cobertura com as demais Coberturas do seguro para fazer frente a danos causados pela reforma e que não estejam amparados nas demais Coberturas.**

#### **33.8.3. Eventos Cobertos:**

**33.8.3.1. Pequena Obra e Reforma:** mudança ou alteração realizada no Imóvel Segurado para fins de aprimoramento e melhoria nas instalações e estética do local que não deixe o Local de Risco vulnerável.

**33.8.3.2. Remoção de Entulhos:** ações realizadas para retirada de acúmulo de escombros resultantes dos danos causados aos Bens Segurados em decorrência de Sinistro cobertos.

#### **33.8.4. Riscos Excluídos**

**33.8.4.1. Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:**

- a) **Reparos, reformas ou obras que comprometam a Estrutura, tais como fundações, vigas, colunas, alicerces e/ou pilares, janelas, portas, instalação e modernização de elevadores, bem como construção de paredes de alvenaria;**
- b) **Negligência, imprudência e erro na execução do serviço;**
- c) **Danos causados aos móveis e bens durante o processo de instalações e ou montagens.**

### **33.9. DANOS À EQUIPAMENTOS EM TRABALHO REMOTO**

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

**33.9.1. Riscos Cobertos:** Danos materiais causados aos bens utilizados por funcionários e sócios em regime de trabalho remoto quando ocorridos no endereço do funcionário determinado em contrato e no trajeto de ida e volta para a empresa.

**33.9.2. Eventos Cobertos:**

- a) Danos por Fogo;
- b) Danos por Terra e Veículos;
- c) Danos Elétricos;
- d) Danos por Vento e Granizo;
- e) Roubo ou Furto Qualificado;
- f) Tumultos ou Greves, inclusive atos Dolosos praticados por Terceiros;
- g) Queda, quebra e amassamento em consequência dos eventos acima.

**33.9.3. Bens Cobertos:**

- a) Equipamentos de Informática;
- b) Impressoras, Copiadoras e Scanners;
- c) Notebook;
- d) Materiais de Escritório.

**33.9.4. Riscos Excluídos**

**33.9.4.1. Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:**

- a) **Arranhaduras ou defeitos estéticos;**
- b) **Danos em consequência de uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;**
- c) **Danos ocorridos durante a manutenção ou reparos, salvo se ocorrer incêndio ou explosão;**
- d) **Desaparecimento inexplicável e simples extravio, estelionato, Apropriação indébita;**
- e) **Recomposição de registros e documentos;**
- f) **Softwares e aparelhos de telefone celular/smartphone;**

**33.10. DANOS POR ÁGUA**

**33.10.1. Riscos Cobertos:** Perdas e/ou danos causados aos Bens Segurados por água de origem súbita e imprevista, sem qualquer interferência e/ou participação do Segurado, ainda que indiretamente.

**33.10.2. Eventos Cobertos:**

- a) Entupimento ou transbordamento de calha;
- b) Ruptura, entupimento ou transbordamento de tubulações que danifiquem o imóvel Segurado;
- c) Desmoronamento causado por acúmulo de água;
- d) Transbordamento da caixa acoplada de vaso sanitário;
- e) Enchentes e Inundações;
- f) Infiltração ou derrame d'água/substância líquida contida em instalações de chuveiros automáticos de combate a incêndio (Sprinklers).

**33.10.3. Riscos Excluídos**

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

**33.10.3.1. Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:**

- a) **Torneiras deixadas ou esquecidas abertas;**
- b) **portas ou janelas deixadas ou esquecidas abertas;**
- c) **infiltração de água ou qualquer substância líquida decorrente de má conservação do imóvel e proveniente de imóveis de terceiros;**
- d) **chuveiros automáticos (sprinkler) que não foram aprovados pelo órgão competente ou sofreram reparos que não tenha sido realizado por empresa reconhecidamente especializada.**

### **33.11. TUMULTOS E GREVES**

**33.11.1. Riscos Cobertos:** Perdas e/ou danos causados aos Bens Segurados durante a ação conjunta de pessoas que perturbe a ordem pública, despesas decorrentes de medidas tomadas para reprimir ou reduzir as consequências e atos propositais de grevistas praticados como apoio a uma greve.

**33.11.2. Estarão cobertos os danos causados à vidros até o limite de R\$5.000,00 e a esta indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Indenização desta cobertura.**

#### **33.11.3. Eventos Cobertos:**

**33.11.3.1. Tumultos:** Ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios.

**33.11.3.2. Greves:** Ajuntamento de mais de 3 (três) pessoas da mesma categoria ocupacional que se recusam a trabalhar ou a comparecer onde os chama o dever.

#### **33.11.4. Riscos Excluídos**

**33.11.4.1. Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:**

- a) **Danos causados por atos ilícitos culposos ou Dolosos, praticados por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas;**
- b) **perda de posse dos Bens Segurados, decorrentes da ocupação do local Segurado;**
- c) **deterioração dos Bens Segurados, em consequência de dificuldade de conservação ou de transporte.**

### **33.12. ROUBO OU FURTO QUALIFICADO DE BENS DE CLIENTES**

**33.12.1. Riscos Cobertos:** Perdas e/ou danos causados por Roubo ou Furto Qualificado de bens de Clientes dentro do Imóvel Segurado, mediante a emprego de arma.

#### **33.12.2. Bens Cobertos:**

- a) Roupas, joias e outros objetos que componham a vestimenta ou adorno pessoal;

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

- b) Equipamento Eletrônicos Portáteis;
- c) Dinheiro;
- d) Gastos com assistência médica decorrente de violência que cause lesões físicas.

33.12.3. **O Segurado somente será reembolsado dos Valores que comprovadamente houver pago aos seus Clientes.**

33.12.4. **Riscos Excluídos**

33.12.4.1. **Além dos Riscos excluídos do item 4 e na cobertura 32.5 Roubo ou Furto Qualificado destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:**

- a) **Bens pertencentes ao Segurado, sócios, empregados do mesmo ou prestadores de serviço;**
- b) **Bens do cliente sob a responsabilidade do Segurado para reparos, manutenção ou comercialização.**

### **33.13. DESPESAS COM PERDA DE PONTO OU ALUGUEL**

33.13.1. **Riscos Cobertos:** Caso o Imóvel Segurado não possa ser ocupado em decorrência de Danos por Fogo ou Danos por Vento, se contratada, estará coberto a instalação em novo local, se o imóvel for próprio, ou as despesas com aluguel no período de reparação do imóvel Segurado limitado a 6 meses, se for alugado.

33.13.2. **Eventos Cobertos:**

33.13.2.1. **Despesas com Perda de Ponto:** No caso de instalação em novo local, estarão cobertas as obras de adaptação, colocação de vitrines, balcões, armações e outras instalações, fundo de comércio que tiver que pagar para obtenção de um novo ponto, equivalente ao sinistrado e fretes para a mudança.

33.13.2.2. **Despesas com Aluguel:** os Valores de aluguel, despesa ordinária de condomínio, parcelas mensais de imposto predial, despesas com mudança por transporte terrestre, e pagamento de despesas com depósito temporário do Conteúdo do imóvel Segurado.

33.13.2.3. **Se o seguro for contratado pelo locatário do imóvel,** a Seguradora garantirá o pagamento dos aluguéis que ele terá que pagar a Terceiros, se for compelido a alugar outro imóvel de mesmo padrão que o imóvel Segurado por não poder ocupar o imóvel sinistrado. Se o locatário for obrigado a pagar o aluguel do imóvel sinistrado, a Seguradora garantirá o pagamento do aluguel ao proprietário do imóvel, mas não garantirá o pagamento do valor de aluguel à Terceiros.

33.13.2.4. **Se o seguro for contratado pelo proprietário (locador do imóvel),** estará garantido o aluguel que este deixar de receber, desde que não conste obrigação de continuidade de pagamento dos aluguéis pelo locatário.

33.13.3. **Riscos Excluídos: De acordo com item 4 destas Condições Gerais.**

### **33.14. LUCROS CESSANTES E DESPESAS FIXAS (3 CAUSAS)**

33.14.1. **Riscos Cobertos:** Perda do lucro líquido e Despesas Fixas caso a empresa segurada precise ser paralisada em decorrência de Danos por Fogo, Danos por Água e Danos Elétricos, limitado a 6 meses.

33.14.2. **Eventos Cobertos:**

33.14.2.1. **Perda do Lucro Líquido:** Reembolso do Lucro Líquido da Empresa Segurada, relativo à interrupção ou perturbação de suas atividades por

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

Danos por Fogo, Danos por Água e Danos Elétricos. Além disso, também haverá o reembolso caso a Local de Risco Segurado seja interditado por:

- a) determinação de autoridade competente, em razão de Sinistro, que tenha ocorrido no local do Risco, ou na vizinhança, sendo que, neste último caso, independentemente da ocorrência de danos ou destruição dos bens cobertos;
- b) vazamento súbito e acidental de gases ou líquidos perigosos (excluindo contaminação viral ou infecção) no local do Risco Segurado, em decorrência de Sinistro, desde que o vazamento ameace a vida dos empregados e/ou de outras pessoas, assim interrompendo ou interferindo nas atividades da Empresa.

**33.14.2.2. Despesas Fixas:** reembolso das Despesas Fixas da Empresa Segurada, relativo à interrupção ou perturbação de suas atividades por Danos por Fogo, Danos por Água e Danos Elétricos. Haverá também o reembolso dos gastos extraordinários comprovados, que tenham evitado ou atenuado a perturbação do movimento de negócios, não prevendo gastos com instalação em novo local. **As Despesas Fixas serão indenizadas na proporção da queda de faturamento e/ou produção ocorrida.**

**33.14.3.** **A Seguradora indenizará os Prejuízos consequentes da interrupção ou perturbação no giro de negócio causada por interdição do Local de Risco, desde que esta interdição perdure por mais de 48 (quarenta e oito) horas, sem Prejuízo da aplicação da Franquia.**

**33.14.4.** **O final do período indenizatório ocorre:**

- a) **quando da reconstrução ou reparo do bem sinistrado;**
- b) **quando da recuperação do movimento de negócios ou do ritmo normal das atividades;**
- c) **atingir o Limite Máximo de Indenização;**
- d) **ou, se ocorrer primeiro, na data em que terminar o tempo previsto e estabelecido na cláusula 32.14.1.**

**33.14.5.** **Nenhuma Indenização será devida, a partir do momento em que o Segurado, por qualquer motivo, não quiser ou desistir de continuar suas atividades normais, ainda que em Local de Riscos diferentes do especificado neste seguro.**

**33.14.6. Riscos Excluídos**

**33.14.6.1. Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:**

**33.14.7. Os Riscos Excluídos serão os mesmos das Coberturas contratadas.**

### **33.15. DANOS A TERCEIROS**

**33.15.1. Riscos Cobertos:** Reembolso dos Valores pelos quais a Empresa a ser responsável civilmente a pagar em decisão judicial transitada em julgado, por decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, incluindo os custos com defesa, por Danos Corporais ou materiais involuntários, causados a Terceiros em decorrência de:

- a) acidentes decorrentes de queda, lançamento ou deslocamento de quaisquer objetos existentes ou pertencentes ao imóvel Segurado;
- b) acidentes decorrentes de uso e conservação do imóvel Segurado;

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

- c) eventos programados pelo Segurado, no imóvel Segurado, sem cobrança de ingressos limitados aos seus empregados, familiares e pessoas comprovadamente convidadas;
- d) negligência, imprudência do Segurado e seus empregados, quando a seu serviço, desde que sejam causados por atividades desenvolvidas no Local de Risco
  - a. Segurado e inerentes ao seu ramo de negócios; e
- e) estão cobertas também as despesas emergenciais realizadas pelo Segurado ao tentar evitar e/ou minorar os danos mencionados acima.

**IMPORTANTE:** O prejuízo total relativo ao sinistro ou evento amparado pela cobertura de responsabilidade civil será constituído por:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores de despesas judiciais, transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes,
- c) nesta última hipótese com a aprovação expressa das seguradoras envolvidas; até 10% da importância segurada desta cobertura limitada a R\$2MII

### **33.15.2. Coberturas Específicas**

#### **33.15.2.1. Exclusivamente para os segmentos de Academias, Escolas e Instituições Religiosas também estarão cobertos os Danos Corporais e/ou materiais decorrentes de:**

- a) fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo no Imóvel Segurado;
- b) atividades educacionais ou recreativas promovidas pelo Segurado fora do estabelecimento de ensino especificado neste contrato.

#### **33.15.3. Exclusivamente para o segmento de Clínicas Veterinárias e PetShop também estarão cobertos os danos involuntários corporais, causados aos animais domésticos de Terceiros em poder do Segurado, em consequência de:**

- a) Banho e/ou Tosa;
- b) Hospedagem, Creche e Day Care;
- c) Transporte do animal, limitado a 50km. Faz-se necessário o uso de caixa transportadora individual;
- d) Consulta veterinária e aplicação de Vacina.

#### **33.15.4. Exclusivamente para os segmentos de Bares e Restaurantes, Hotéis e Pousadas, Indústrias e Padarias e Cafés também estarão cobertos os Danos Corporais e/ou materiais decorrentes de:**

- a) Fornecimento de comestíveis e bebidas para consumo adquiridos no Estabelecimento Segurado.

#### **33.15.5. Exclusivamente para os segmentos de Comércio, Comércio de Material de Construção, Comércio de Móveis, Eletrodomésticos e Eletrônicos, Comércio de Roupas e Calçados, Farmácias e Perfumarias e Mercados e Açougues também estarão cobertos os Danos Corporais e/ou materiais decorrentes de:**

- a) danos causados por Mercadorias transportadas pelo Segurado ou seus funcionários, em local de Terceiros ou em via pública, excluídos, todavia, os danos decorrentes de acidente com o veículo transportador;
- b) operações de carga e descarga em local de Terceiros; e
- c) operações comerciais do Estabelecimento Segurado.

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

**33.15.6. Exclusivamente para o segmento de Concessionárias e Locadoras de Veículos também estarão cobertos os Danos Corporais e/ou materiais decorrentes de:**

- a) danos materiais causados a veículos de Clientes/Terceiros entregues à custódia do Estabelecimento Segurado para exposição e venda, consertos e/ ou conservação, inclusive quando tais veículos se acharem em trânsito, para verificação mecânica transferência entre dependências do imóvel Segurado ou oficinas subcontratadas, e prestação de serviços de entrega ou retirada domiciliar, desde que dirigidos pelo Segurado ou seus funcionários, devidamente habilitados e autorizados;
- b) danos materiais e/ou Danos Corporais causados a Clientes/Terceiros em consequência do trânsito de veículos. Os veículos utilizados para “testdrive” somente estarão cobertos quando estiverem sendo dirigidos por Clientes do Estabelecimento Segurado, devidamente habilitados e acompanhados por empregado habilitado e registrado, em perímetro determinado na contratação do seguro, sendo que esses veículos, mesmo que adesivados, não poderão ser de propriedade ou licenciados em nome da concessionária, caso em que deverão ser Segurados especificamente por seguro do ramo automóveis;

**33.15.6.1.1. Estarão cobertos os danos causados no local Segurado, e, aqueles ocorridos durante movimentação externa, exclusivamente para os seguintes fins e nos seguintes perímetros:**

- a) Verificação Mecânica – 50km
- b) Demonstração comercial ou teste drive – 50 km;
- c) Transferências entre dependências do Segurado – 100 km;
- d) Demonstração comercial ou teste drive – 50 km;
- e) Entregas Domiciliares – 100km.

**33.15.7. Exclusivamente para o segmento Oficinas e Mecânicas também estarão cobertos os Danos Corporais e/ou materiais decorrentes de:**

- a) danos ocasionados ao veículo de Terceiros do Estabelecimento Segurado durante a realização do serviço de manutenção e/ou movimentação no Local de Risco por empregado do Segurado comprovadamente habilitado;

**33.15.8. Riscos Excluídos**

**33.15.8.1. Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:**

- a) **Danos ocorridos fora do Estabelecimento Segurado, exceto se especificado nesta Cobertura;**
- b) **Falhas profissionais, ou seja, danos relacionados à prestação de serviços profissionais a Terceiros, tais como serviço médico, odontológico, de enfermagem, advocacia, engenharia, arquitetura, auditoria, contabilidade, processamento de dados e similares;**
- c) **Danos materiais e/ou corporais causados a funcionários, familiares ou prepostos do Segurado;**
- d) **Danos causados por inobservância voluntária de leis e regulamentos que digam respeito à segurança pública no estabelecimento especificado no Certificado Individual;**
- e) **Instalações e montagens, bem como qualquer prestação de serviço em locais ou recinto de controle, utilização ou de propriedade de Terceiros, exceto se especificado nesta Cobertura;**

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

- f) Danos causados pelo fornecimento de bebidas e comestíveis consumidos no local ou fora do estabelecimento do Segurado, com exceção dos eventos previstos na cláusula 35.15.2.3;
- g) Multas impostas ao Segurado bem como as despesas de qualquer natureza, relativas as ações ou processos criminais;
- h) Competições e jogos de qualquer natureza;
- i) Pelo manuseio, uso ou por imperfeição de produtos fabricados, vendidos, negociados ou distribuídos pelo Segurado, depois de entregues a Terceiros, definitiva ou provisoriamente, e fora dos locais ocupados ou controlados pelo Segurado;
- j) Qualquer tipo de veículo e seus acessórios, exceto se especificado nesta Cobertura;
- k) Danos causados pela circulação de veículos eventualmente a serviço do Estabelecimento Segurado exceto se especificado nesta Cobertura;
- l) Insolvência do Segurado;
- m) Não comparecimento em audiência designada, falta de apresentação de defesa por parte do Segurado e/ou ocorrência de revelia;
- n) Responsabilidades assumidas por contratos ou convenções, bem como os danos consequentes de seu não cumprimento;
- o) Prejuízos decorrentes de ação trabalhista;
- p) Prejuízos pecuniários ou de qualquer outra natureza, decorrentes da demora na entrega de bens de Terceiros, ou ainda as perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal e/ou dano material sofrido pelo reclamante e cobertos pelo presente contrato;
- q) Produtos com o prazo de validade vencido e os possíveis danos causados em consequência da utilização destes;
- r) Roubo ou Furto de bens de Terceiros, prestadores de serviços e/ou “freelancers”, exceto se estiver sob responsabilidade do Segurado e for inerente à atividade do Estabelecimento Segurado;
- s) Quebra de sigilo profissional.

### 33.15.9.        Riscos Excluídos Específicos

33.15.9.1. Exclusivamente para o segmento de Clínicas Veterinárias e PetShop também não estarão cobertos:

- a) Transmissão de pulgas ou carapatos;
- b) Animais silvestres;
- c) Danos causados pelos animais a Terceiros e/ou funcionários do Estabelecimento Segurado;
- d) Animais destinados a venda/ adoção no Estabelecimento Segurado (mesmo que de Terceiros);
- e) Roubo ou furto de animais;
- f) Transporte efetuado por veículos que não sejam de propriedade do estabelecimento Segurado e/ou de seus sócios; e
- g) O valor sentimental do proprietário pelo animal.

33.15.10.       Exclusivamente para os segmentos de Concessionárias e Locadora de Veículos e Oficinas e Mecânicas também não estarão cobertos:

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

- a) danos ou Prejuízos decorrentes da manutenção ou guarda de veículos em locais inadequados, ou de má conservação dos equipamentos utilizados pelo Segurado;
- b) danos ou Prejuízos provenientes de roubo ou furto parcial, perda ou extravio de quaisquer peças, ferramentas, acessórios ou sobressalentes, salvo se o próprio veículo for roubado;
- c) em caso de movimentação externa, quando esta se der em horário/local incompatível com o serviço em execução;
- d) Prejuízos relacionados com serviços de prestação de socorro mecânico fora das dependências do Segurado, com ou sem a utilização de guincho;
- e) bens deixados dentro dos veículos;
- f) veículos em movimentação interna ou externa, se estiverem sendo conduzidos por condutor sem habilitação e/ou sem vínculo empregatício com o Segurado;
- g) veículos que não estejam devidamente registrados sob guarda do Segurado para execução de venda, consertos, reparos e manutenção, comprovando dia e horário de sua entrada no Estabelecimento Segurado.

**33.15.11. Exclusivamente para o segmento de Farmácias e Perfumarias também não estarão cobertos:**

- a) Erro na preparação, manipulação ou acondicionamento de medicamentos;
- b) Danos resultantes da utilização de medicamentos indicados pelo Segurado e funcionários do Estabelecimento Segurado.

**33.15.12. O Segurado se compromete a cumprir todas as obrigações das autoridades competentes, no que se refere às medidas de segurança e prevenção de acidentes.**

### **33.16. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR**

**33.16.1. Risco Coberto:** Reembolso ao Segurado dos Valores pelos quais vier a ser responsável civilmente a pagar em decisão judicial transitada em julgado, por decisão em juízo arbitral ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora por Danos Corporais, despesas hospitalares, odontológicas e funerárias, quando decorrente de Sinistro, causados aos funcionários da Empresa Segurada, resultantes de acidente súbito e inesperado, quando estiver a serviço da Empresa Segurada ou durante o percurso de ida e volta do trabalho, sem interrupção de trajeto.

**33.16.1.1.** Também estarão cobertos os danos físicos acidentais aos bens dos empregados quando ocorrer dentro do imóvel Segurado.

**IMPORTANTE:** O prejuízo total relativo ao sinistro ou evento amparado pela cobertura de responsabilidade civil será constituído por:

- a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- b) valores de despesas judiciais, transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes,
- c) nesta última hipótese com a aprovação expressa das seguradoras envolvidas; até 10% da importância segurada desta cobertura limitada a R\$2MII

### **33.16.2. Riscos Excluídos**

**33.16.2.1. Além dos Riscos excluídos do item 4 destas Condições Gerais, também não estarão cobertos:**

## **SANTANDER SEGURO EMPRESARIAL CONDIÇÕES GERAIS**

---

- a) Reclamações resultantes do não cumprimento de obrigações trabalhistas relativas à seguridade social, seguros de acidentes do trabalho, pagamento de salários e similares;**
- b) Danos decorrentes de força maior, ou seja, o acontecimento que, mesmo previsível, não pode ser evitado pela vontade ou ação humana;**
- c) Reclamações decorrentes de ações de regresso contra o Segurado, promovidas pela Previdência Social;**
- d) Veículos.**